TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª e 2ª SÉRIES DA 23ª EMISSÃO DA



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi
CEP 04533-004, São Paulo - SP

е

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(Agente Fiduciário)



LASTREADO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VITACON PARTICIPAÇÕES S.A.

Datado de 07 de junho de 2022.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 23ª EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VITACON PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, como companhia Securitizadora emissora dos CRI (conforme abaixo definido):

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 1.123, Andar 21, Conjunto 215, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas do Ministério da Economia ("<u>CNPJ/ME"</u>) sob nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("<u>Virgo"</u>, "<u>Securitizadora</u>" ou "<u>Emissora</u>"); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da MP nº 1.103 e da Resolução CVM nº 17/21:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("<u>Agente Fiduciário</u>");

Resolvem celebrar o presente *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 23ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos Pela Vitacon Participações S.A.* ("<u>Termo"</u> ou "<u>Termo de Securitização"</u>), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 23ª Emissão da Securitizadora, de acordo com o artigo 17, parágrafo único da MP nº 1.103, a Resolução CVM 60, demais legislações aplicáveis e as cláusulas abaixo.

<u>Cláusula Primeira - Definições</u>

1.1. Os termos aqui estabelecidos, quando iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

Agente Fiduciário:			OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
			VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada;
Alienação	Fiduciária	de	Significa (i) 100% (cem por cento) das quotas de emissão
Quotas:			da SPE Maracatins, presentes ou futuras, de titularidade da
			Devedora, representativas da totalidade do capital social da
			SPE Maracatins, e (ii) a alienação fiduciária de 100% (cem
			por cento) das quotas de emissão da SPE Vila Olímpia,
			presentes ou futuras, de titularidade da Devedora,
			representativas da totalidade do capital social da SPE Vila

	Olímpia, nos termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
Alienação Fiduciária de	
Imóveis:	Maracatins e a Alienação Fiduciária de Imóveis Vila Olímpia;
Alienação Fiduciária de	Significa a alienação fiduciária de certos imóveis de
Imóveis Maracatins:	propriedade da SPE Maracatins, conforme listado no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;
Alienação Fiduciária de	Significa a alienação fiduciária de certos imóveis de
Imóveis Vila Olímpia:	propriedade da SPE Vila Olímpia, conforme listado no
	respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;
Autoridade	Significa qualquer nação ou governo (seja federal, estadual
Governamental:	municipal ou outra subdivisão política), autoridade ou órgão
	com funções executivas, legislativas, judiciárias,
	regulatórias ou administrativas, incluindo qualquer agência,
	departamento, conselho, comissão, concessionária,
	repartição, autarquia governamental ou organização
	autorregulatória (mesmo de caráter privado), bem como
ANIDINAA	qualquer corte ou tribunal, seja judicial ou arbitral;
ANBIMA:	Significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado
Association County	Financeiro e de Capitais;
Assembleia Geral:	Significa a Assembleia Geral dos titulares dos CRI, realizada
Panco Liquidanto:	na forma prevista neste Termo de Securitização; Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A ., instituição financeira
Banco Liquidante:	com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na
	Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo
	Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no
	CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04;
Boletins de Subscrição:	Significa os boletins de subscrição por meio dos quais os
	investidores subscreverão os CRI e formalizarão sua adesão
	aos termos e condições deste Termo de Securitização;
B3:	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por
	ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São
	Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no
	CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, instituição
	devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a
	prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos
Cascata de Pagamentos:	escriturais e liquidação financeira; Tem o significado atribuído na Escritura de Emissão;
CCI:	Significa a Cédula de Crédito Imobiliário nº 001, emitida pela
CCI.	Securitizadora, nos termos do §3º do artigo 18 da Lei
	nº 10.931 por meio da Escritura de Emissão de CCI, sob a
	forma escritural, representativa da integralidade dos
	Créditos Imobiliários;
Cessão Fiduciária:	Significa a cessão fiduciária (i) dos recebíveis decorrentes
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da
	,

	Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Maracatins ("Cessão Fiduciária Maracatins"); (ii) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Vila Olímpia, (iii) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii.d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários ou após a conclusão das obras, conforme aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
Código ANBIMA:	Significa o Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor desde 6 de maio de 2021;
Código Civil:	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
Código de Processo Civil:	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;
Condições Precedentes:	Significa as condições estipuladas para a integralização e liberação de recursos das Debêntures, dispostas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Distribuição;
Conta de Livre	Significa a conta corrente nº 08967-4, mantida na agência
Movimentação:	3242, do Itaú Unibanco S.A., de livre movimentação da Devedora;
Conta do Patrimônio Separado:	Significa a conta corrente integrante do Patrimônio Separado, de titularidade da Securitizadora, nº 39815-9, da agência 3100, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), destinada a receber todos os valores relacionados ao CRI, inclusive o produto arrecadado com o pagamento das CCI, com a arrecadação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, objeto do Contrato de Cessão Fiduciária e o pagamento dos Créditos Imobiliários;
Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas:	Significa o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", celebrado na presente data entre a Devedora, a Securitizadora e as SPEs, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Quotas;
Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis:	Significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Maracatins e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Vila Olímpia;
Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis Maracatins:	Significa o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária
Contrato de Alienação	
Fiduciária de Imóveis Vila Olímpia:	de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças", celebrado na presente data entre a SPE Vila Olímpia, a Securitizadora

	e a Devedora, por meio do qual será constituída a Alienação Fiduciária de Imóveis Vila Olímpia;
Contrato de Cessão	Significa o "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de
Fiduciária:	Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças",
	celebrado na presente data entre as SPEs, a Securitizadora
	e a Devedora, por meio do qual será constituída a Cessão
	Fiduciária;
Contrato de Distribuição:	Significa o "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª e 2ª Séries da 23ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização", por meio do qual a
	Securitizadora contratou o Coordenador Líder para realizar
	a distribuição pública, com esforços restritos de colocação,
	junto a investidores profissionais, dos CRI, nos termos da
	Instrução CVM nº 476/09;
Contratos de Garantia:	Significa, quando referidos em conjunto, os Contratos de
	Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Cessão
	Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas;
Contrato de Prestação de	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de
-	
Serviços de	Administração Financeira Imobiliária", a ser celebrado entre
Administração Financeira	a Devedora, o Servicer, a Securitizadora e as SPEs;
Imobiliária	
Coordenador Líder:	Significa o BANCO ABC BRASIL S.A., instituição financeira
	integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários,
	estabelecida na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar,
	na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no
	CNPJ/ME sob o nº 28.195.667/0001-06;
Créditos Cedidos	Tem o significado a ele atribuído no Contrato de Cessão
Fiduciariamente:	Fiduciária;
Créditos Imobiliários:	Significa, em conjunto, os Créditos Imobiliários Série Sênior
	e os Créditos Imobiliários Série Subordinada;
Créditos Imobiliários	Significa os créditos imobiliários provenientes das
Série Sênior:	Debêntures da Série Sênior, incluindo todos os valores de
	principal, juros remuneratórios, encargos, multas,
	garantias, penalidades, indenizações e demais
	características previstas na Escritura de Emissão de
	Debêntures, representados pela CCI;
Cráditas Imabiliárias	
Créditos Imobiliários	Significa os créditos imobiliários provenientes das
Série Subordinada:	Debêntures da Série Subordinada, incluindo todos os valores
	de principal, juros remuneratórios, encargos, multas,
	garantias, penalidades, indenizações e demais
	características previstas na Escritura de Emissão de
	Debêntures, representados pela CCI;
CRI:	Significa os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª Série

	e os certificados de recebíveis imobiliários da 2ª Série da 23ª emissão da Securitizadora, quando denominados em conjunto, emitidos pela Securitizadora, conforme descritos neste Termo de Securitização, lastreados exclusivamente nos Créditos Imobiliários, oriundos das Debêntures, nos termos do artigo 17, parágrafo único, da MP nº 1.103, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.517 de 29 de junho de 1998 e da Resolução CVM 60;
CRI em Circulação:	Significa, para fins de quórum em Assembleia Geral, (i) até a quitação integral dos CRI Sênior, os CRI Sênior emitidos e em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora, a Devedora e/ou as SPEs possuírem em tesouraria, ou que sejam de propriedade da Securitizadora, da Devedora e/ou das SPEs e seus controladores ou de qualquer de suas controladas e coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, ou que sejam detidos por qualquer pessoa que esteja em conflito de interesses; e (ii) após a quitação integral dos CRI Sênior, os CRI Subordinados em circulação no mercado.
CDI 13 Cário ou CDI	
CRI 1ª Série ou CRI Sênior:	Significa os CRI da 1ª Série, vinculados à Emissão, com prioridade no recebimento de amortização e juros em relação aos CRI Subordinados, conforme as condições definidas neste Termo de Securitização;
CRI 2ª Série ou CRI Subordinados:	Significa os CRI da 2ª Série, vinculados à Emissão, cujo recebimento de amortização e juros é subordinado ao prévio recebimento destas mesmas parcelas pelos CRI Sênior, nesta ordem de prioridade, conforme as condições definidas neste Termo de Securitização;
Data de Emissão das Debêntures:	Significa o dia 06 de junho de 2022;
Data de Emissão dos CRI:	Significa o dia 06 de junho de 2022;
Data de Pagamento:	Significa as datas em que os juros e a amortização dos CRI são devidas, conforme <u>Anexo II</u> do presente Termo de Securitização;
Data da Primeira	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização
Integralização:	dos CRI;
Debêntures:	Significa, em conjunto, as Debêntures Série Sênior e as Debêntures Série Subordinada;
Debêntures Série Sênior:	Significa as 100.000 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para a colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais);
Debêntures Série	Significa, em conjunto, as 25.000 (vinte e cinco mil)

Subordinada:	debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie
	com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para
	a colocação privada, com valor nominal unitário de R\$
	1.000,00 (mil reais);
Debenturista ou Virgo:	Significa a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,
D 1 100	conforme qualificada acima;
Devedora ou Vitacon	Significa a VITACON PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na
Participações:	cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Haddock
	Lobo, 347 – 2º andar, Jardins, CEP 01414-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.144.772/0001-13, registrado perante a
	Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE
	nº 35300456688;
Dias Úteis ou Dia Útil:	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado
	declarado nacional na República Federativa do Brasil;
Documentos da	Significa, quando denominados em conjunto, (i) a Escritura
Operação:	de Emissão de Debêntures; (ii) a Escritura de Emissão de
	CCI; (iii) os Contratos de Garantia; (iv) o Contrato de
	Distribuição; (v) o presente Termo de Securitização; (vi) as
	declarações dos investidores profissionais que vierem a
	subscrever aos CRI; (vii) a declaração de veracidade a ser
	emitida pela Devedora e pelo Fiador; (viii) as declarações
	exigidas pela Resolução CVM 60; e (ix) os boletins de
Efeito Adverso	subscrição dos CRI; Significa qualquer mudança ou evento material adverso nos
Relevante:	negócios, condição financeira, operações e desempenho
Relevance.	econômico-operacional das atividades da Devedora ou de
	qualquer dos Garantidores, ou qualquer evento ou condição
	que afete ou possa afetar, de forma relevante a capacidade
	da Devedora ou de qualquer dos Garantidores de cumprir
	suas obrigações, inclusive pecuniárias, previstas nos
	Documentos da Operação;
Empreendimentos	são os empreendimentos descritos no <u>Anexo VI</u> deste Termo
Imobiliários:	de Securitização;
Escritura de Emissão de	Significa o "Instrumento Particular de Emissão de Cédula de
CCI:	Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária,
	sob a Forma Escritural e Outras Avenças", celebrado na
	presente data, por meio do qual as CCI foram emitidas pela
	Virgo;
Escritura de Emissão de	Significa o "Instrumento Particular de Escritura da Oitava
Debêntures ou Escritura	Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, em
de Emissão:	Duas Séries, da Espécie com Garantia Real com Garantia
	Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Vitacon
	Participações S.A.", celebrado, na presente data, entre a
	Devedora, a Securitizadora e o Fiador, por meio do qual a
	Devedora emitiu as Debêntures, todas subscritas pela Virgo;

Evento de	Significa os eventos que podem ensejar o vencimento
Inadimplemento:	antecipado automático ou não automático das Debêntures,
madimplemento.	conforme previstos nos itens 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de
	Emissão;
Evento de	·
	Significa os eventos que ensejarão o vencimento antecipado
Inadimplemento	automático das Debêntures, conforme previstos no item
Automático	6.1.1 da Escritura de Emissão;
Evento de	Significa os eventos que podem ensejar o vencimento
Inadimplemento Não-	antecipado não automático das Debêntures, conforme
Automático	previstos no item 6.1.2 da Escritura de Emissão;
Escriturador:	Significa o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.,
	instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo,
	Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima,
	3.500, 3º andar – Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no
	CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela
	escrituração da Emissora;
Fiador:	ALEXANDRE LAFER FRANKEL, cidadão brasileiro, casado
	no regime de separação de bens, empresário, portador da
	cédula de identidade RG nº 28.925.289-1-SSP/SP, inscrito
	no CPF/ME sob no 269.120.538-07, com domicílio
	profissional na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo,
	na Rua Haddock Lobo, 347 – 2º andar, Jardins, CEP 01414-
- I I D	001;
Fundo de Despesas:	Significa o fundo de despesas definido e descrito na Escritura
	de Emissão de Debêntures, a ser constituído na Conta do
	Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos da
	integralização das Debêntures à Devedora, observado o
	disposto na Escritura de Emissão;
Fundo de Obras:	Significa o fundo de obras a ser constituído, na Conta do
	Patrimônio Separado, no valor descrito na Escritura de
	Emissão de Debêntures, a ser deduzido dos recursos
	decorrentes da integralização das Debêntures;
Garantias:	Significa, quando mencionados em conjunto, (i) a Fiança;
	(ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação
	Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária;
Garantidores:	Significa, quando denominados em conjunto, o Fiador, a
	Devedora e as SPEs;
IGP-M - FGV:	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado calculado e
	divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Imóveis Garantia ou	Significa os imóveis que serão dados em garantia no âmbito
Imóveis Alienados	dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;
Fiduciariamente:	The state of the s
Índices Substitutos:	Significa o IGP – DI; o IPC; e o IPC da FIPE, ou outro índice
	equivalente;
Instituição Custodiante:	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
montaigad Custoulante:	Significa a VORIA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E

	VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira
	com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na
	Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-
	020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88;
Instrução CVM nº	Significa a Instrução CVM nº 400/03, de 28 de dezembro de
400/03:	2003, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição
-	de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário
	e outras avenças;
Instrução CVM	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009,
nº 476/09:	que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários
.,	distribuídas com esforços restritos e a negociação desses
	valores mobiliários nos mercados regulamentados;
Investimentos	Significa os instrumentos financeiros de renda fixa com
Permitidos:	classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de
T CITITICIOS!	instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos
	públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos
	financeiros de renda fixa de emissão de instituições
	financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa
	classificados como DI, administrados por instituições
	financeiras de primeira linha;
IOF/Câmbio ou	-
	Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio e Seguro,
IOF/Títulos:	ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários;
IPC:	Índice de Preços ao Consumidor;
IPCA/IBGE:	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
IPC da FIPE:	Índice de Preços ao Consumidor, apurado e divulgado pela
in C da i ii E.	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
Lei nº 6.404/76:	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dispõe sobre as
,	Sociedades por Ações;
Lei nº 10.931/04:	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, dispõe sobre a
	cédula de crédito imobiliário e outras avenças;
Leis Anticorrupção:	Significa quaisquer normas relativas a atos de corrupção em
	geral e atos lesivos à administração pública, nacionais e
	estrangeiras, incluindo, mas não se limitando às previstas
	Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme
	alterada, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme
	alterada, no Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de
	1940, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme
	alterada, no <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e na <i>U.S. Foreign</i>
	Corrupt Practices Act of 1977 e as normas aplicáveis que
	versam sobre atos de prevenção à lavagem de dinheiro e
	financiamento ao terrorismo;
MP nº 1.103:	Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, que
	dispõe sobre operações de securitização;
Obrigações Garantidas:	o integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento

	(a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Securitizadora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), conforme o caso, a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), bem como os Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo suas remunerações) e/ou pelos titulares de CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado;
Operação ou Emissão:	Significa a emissão dos CRI, lastreados pela CCI,
operação da Emissão.	representativas dos Créditos Imobiliários, originados das Debêntures;
Patrimônio Separado:	Significa o patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, pelas Garantias, pela Conta do Patrimônio Separado e todo e qualquer bens, direitos que integrem a Conta do Patrimônio Separado;
Preço de Integralização	Na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário de cada CRI; e após a primeira Data de Integralização, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração <i>pro-rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRI até a data da efetiva integralização, nos termos da Cláusula Quarta do presente Termo de Securitização;
Preço de Integralização das Debêntures	Significa o valor a ser pago pela Securitizadora como contrapartida à subscrição e integralização das Debêntures, corresponde (i) ao valor nominal unitário das Debêntures, na primeira Data de Integralização das Debêntures, ou (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente a ser

	previamente informada pelas Emissoras à Debenturista,
	conforme previsto na Escritura de Emissão das Debêntures.
Razão de Garantia	Significa a razão entre (i) o somatório do Valor Médio de
	Venda do Estoque (conforme definido na Escritura de
	Emissão de Debêntures) e do Valor Presente dos Créditos
	Cedidos Fiduciariamente Elegíveis (conforme definido na
	Escritura de Emissão de Debêntures); e (ii) o saldo do Valor
	Nominal Unitário das Debêntures da Série Sênior (conforme
	definido na Escritura de Emissão de Debêntures) acrescido
	da Remuneração da Série Sênior, subtraindo os Recursos
	Pagos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido
	na Escritura de Emissão de Debêntures) e que tenham sido
	depositados na Conta do Patrimônio Separado, seja, a todo
	tempo, igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por
	cento), conforme cálculo disposto na Escritura de Emissão
	de Debêntures;
Remuneração:	Significa a Remuneração CRI Sênior e a Remuneração CRI
	Subordinados, quando denominados em conjunto;
Remuneração CRI	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.2;
Sênior:	
Remuneração CRI	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.4;
Subordinados:	
Resolução CVM nº 30/21	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021,
	que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos
	produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
Resolução CVM nº 17/21	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021,
	que dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário
Resolução CVM nº	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de
60/21:	2021, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de
	direitos creditórios registradas na CVM;
Taxa DI:	Significa as taxas médias diárias dos Depósitos
	Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa
	na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta
	e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no
	informativo diário disponível em sua página na internet
	(www.b3.com.br);
Servicer:	Significa a ARKE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E
	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., sociedade
	empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, da Rua Tabapuã, 50, conj 101, Itaim
	Bibi, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010;
SPEs:	Significa, em conjunto, a SPE Maracatins e a SPE Vila
JrL3.	Olímpia;
SPE Maracatins	Significa a TANZANITA DESENVOLVIMENTO
or E maracadins	IMOBILIÁRIO LTDA., sociedade empresária de
	TITO LIDAL, Sociedade empresaria de

	_ _
	responsabilidade limitada, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 18º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.582.006/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35235436584;
SPE Vila Olímpia	Significa a PEDRA NEGRA DESENVOLVIMENTO
	IMOBILIÁRIO SPE LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 4º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.166.242/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.227.938. 321;
Titular do CRI ou	Significa os titulares dos CRI Sênior e dos CRI Subordinados,
Titulares dos CRI:	quando denominados em conjunto;
Valor do Imóvel para	Significa o valor estimado do valor do Imóvel conforme
Fins de Leilão	assim determinado no <u>Anexo I</u> dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;
Valor do Principal:	Significa o valor principal das Debêntures, no montante de R\$ 125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões de reais);

Os termos em maiúsculas nessa escritura que, eventualmente, não se encontrem definidos acima ou nesse Termo de Securitização têm o significado dado a eles nos Documentos da Operação.

Cláusula Segunda - Da Vinculação dos Créditos Imobiliários

- **2.1.** Vinculação dos Créditos Imobiliários. A Securitizadora realiza neste ato e pelo presente Termo de Securitização, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, exclusivamente aos CRI 1ª Série e CRI 2ª Série, respectivamente, objeto desta Emissão, cujas características são as descritas na Cláusula Terceira abaixo.
- **2.2.** Valor dos Créditos Imobiliários. Na Data de Emissão do CRI, os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, decorrentes das Debêntures, ora vinculados aos CRI, possuem valor total de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais).
- **2.3.** Lastro dos CRI. Para fins do artigo 21 da MP nº 1.103, a Securitizadora declara que os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização encontram-se representados exclusivamente pela CCI, emitida pela Securitizadora, sob a forma escritural, nos termos da Lei nº 10.931/04.
- **2.4.** Os pagamentos recebidos relativos aos Créditos Imobiliários serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos

aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI, por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e dos custos da administração do Patrimônio Separado nos termos deste Termo de Securitização;
- estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, sem prejuízo do disposto no fator de risco "Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer os regimes fiduciários sobre os créditos de certificados de recebíveis imobiliários" constante deste Termo de Securitização;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI.
- **2.4.1.** A Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários.
- **2.4.2.** Custódia. A Escritura de Emissão da CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei nº 10.931/04.
- **2.5.** Demais Características dos Créditos Imobiliários. As demais características dos Créditos Imobiliários e da CCI que os representam constam do <u>Anexo I</u> deste Termo de Securitização, na forma do artigo 19 da Lei nº 10.931/04 e do item 2 do anexo III da Resolução CVM nº 60/21.
- **2.6.** Aquisição dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários foram adquiridos por meio da subscrição das Debêntures pela Securitizadora. A integralização e a primeira liberação do Preço de Integralização das Debêntures, descontado do valor das despesas da Emissão, e dos valores necessários à composição do Fundo de Despesas e do Fundo de

Obras serão realizadas na proporção dos recursos recebidos pela Securitizadora em decorrência das integralizações dos CRI, devendo ser realizadas no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do atendimento das Condições Precedentes. As demais liberações do Valor da Emissão das Debêntures encontram-se condicionadas ao atendimento das condições previstas na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Distribuição.

Cláusula Terceira - Características dos CRI

- **3.1** Características dos CRI. Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Créditos Imobiliários representados pela CCI, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:
- (i) <u>Emissão</u>: Esta é a 23ª (vigésima terceira) emissão de CRI da Emissora.
- (ii) <u>Séries</u>: Estas são a 1ª e 2ª séries no âmbito da 23ª (vigésima terceira) emissão da Emissora.
- (iii) Quantidade de CRI: A quantidade de CRI emitidos é de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRI, sendo (i) 100.000 (cem mil) CRI Sênior e (ii) 25.000 (vinte e cinco mil) CRI Subordinados.
- (iv) <u>Valor Total da Emissão</u>: A totalidade dos CRI emitidos no âmbito desta Emissão, corresponde a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
- (v) <u>Devedora dos Créditos Imobiliários</u>: Vitacon Participações S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 347 2º andar, Jardins, CEP 01414-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 11.144.772/0001-13, registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob NIRE nº 35300456688.
- (vi) <u>Garantias</u>: Os CRI não contarão com garantias reais. Os Créditos Imobiliários serão garantidos (i) pela Alienação Fiduciária de Quotas, (ii) pela Cessão Fiduciária, (iii) pela Alienação Fiduciária dos Imóveis, e (iv) por garantia fidejussória outorgada pelo Fiador na Escritura de Emissão.
- (vii) <u>Valor Nominal Unitário</u>: Os CRI terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
- (viii) <u>Data de Emissão dos CRI</u>: A data de emissão dos CRI é o dia 06 de junho de 2022.
- (ix) <u>Prazo e Data de Vencimento dos CRI</u>: Os CRI Sênior terão prazo de vencimento de 1.449 (mil quatrocentos e quarenta e nove) dias, a contar da Data de

Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de maio de 2026 ("<u>Data de Vencimento CRI Sênior</u>"). Os CRI Subordinados terão prazo de vencimento de 1.814 (mil oitocentos e quatorze) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de maio de 2027 ("<u>Data de Vencimento CRI Subordinados</u>" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento CRI Sênior, as "<u>Datas de Vencimento</u>" ou "<u>Datas de Vencimento dos CRI</u>").

- (x) <u>Local de Emissão</u>: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xii) <u>Atualização Monetária</u>: Os CRI não serão objeto de atualização monetária.
- (xiii) <u>Juros Remuneratórios ou Remuneração</u>: Os CRI de cada série farão jus à respectiva Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou seu saldo, conforme o caso, conforme fórmula e hipóteses previstas na Cláusula 5 abaixo.
- (xiv) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada dos CRI: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado e da Amortização Extraordinária, o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado nas Datas de Pagamento do CRI, conforme Anexo II ao presente Termo de Securitização.
- (xv) <u>Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRI</u>: A Remuneração dos CRI será paga conforme cronograma previsto no <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização.
- (xvi) Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula 8.2 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 24 e seguintes, da MP nº 1.103.
- **(xvii)** Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xviii) <u>Subordinação</u>: Os CRI Sênior gozarão de prioridade em relação aos CRI Subordinados no que se refere (i) a qualquer pagamento de amortização e juros; e (ii) ao produto da excussão das Garantias (conforme abaixo definido), sempre observada a Cascata de Pagamentos.
- (xix) <u>Coobrigação da Emissora</u>: Não há.

- (xx) <u>Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e</u> Liquidação Financeira: B3.
- Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, hipótese em que serão devidos os Encargos Moratórios previstos na Cláusula 3.13 da Escritura de Emissão das Debêntures, os quais serão repassados aos Titulares de CRI conforme pagos pela Devedora, à Emissora.
- Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI.
- Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxiv) <u>Classificação de Risco</u>: Os CRI não serão objeto de classificação de risco.
- (XXV) <u>Classificação dos CRI:</u> Para fins das "Regras e Procedimentos para Classificação de CRI e CRA" da ANBIMA e nos termos do parágrafo 7º do artigo 6 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, os CRI são classificados como híbrido e concentrado.

<u>Cláusula Quarta -Forma de Distribuição, Integralização e Destinação dos Recursos</u>

4.1. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRI serão depositados para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

- **4.2.** Forma de Distribuição dos CRI: A distribuição pública com esforços restritos de CRI será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a qual (i) é destinada a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09.
- **4.2.1.** No âmbito da Oferta Restrita, os CRI somente poderão ser subscritos por Investidores Profissionais, sendo oferecidos a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- **4.2.2.** Os CRI serão subscritos e integralizados à vista e no mesmo ato pelos Investidores Profissionais, devendo os mesmos fornecerem, por escrito, declaração atestando, dentre outros, que: **(i)** estão cientes que a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; **(ii)** os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM n° 476/09, e observado o item 4.2.3 abaixo; e **(iii)** são investidores profissionais, nos termos definidos neste Termo e na legislação aplicável.
- **4.2.3.** Os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada data de subscrição ou aquisição dos CRI pelo respectivo investidor profissional e apenas entre Investidores Qualificados, observadas as exceções constantes da Instrução CVM nº 476/09 e da Deliberação CVM nº 848, de 25 de março de 2020.
- **4.2.4.** Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476/09, o início da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores.
- **4.2.5.** Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476/09, o encerramento da Oferta Restrita dos CRI deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores.
- **4.2.6.** Os CRI serão distribuídos em regime de melhores esforços e não será admitida a distribuição parcial dos CRI. Na eventualidade da totalidade dos CRI não ser colocada, a Oferta Restrita será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.
- **4.2.7.** Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos, a Oferta não será registrada junto à CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA e das normas estabelecidas na diretriz anexa à deliberação nº 2, de 06 de outubro de 2014, do *Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Mercado de Capitais* da ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

- **4.3.** Os CRI serão integralizados pelo seu Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, na data de subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, após o atendimento das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição e nos Documentos da Operação por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3, sendo permitido ágio ou deságio na integralização dos CRI, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI em cada Data de Integralização.
- **4.3.1.** A integralização dos CRI será realizada observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 ou mediante crédito na Conta do Patrimônio Separado.
- **4.4.** Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para a integralização das Debêntures emitidas pela Devedora. Os recursos líquidos captados pela Devedora por meio das Debêntures serão destinados por ela ou por suas controladas, sociedades sob controle comum, ou veículos do mesmo grupo econômico para a expansão, o desenvolvimento e a construção dos empreendimentos imobiliários listados no Anexo VI ao presente Termo de Securitização (os "Empreendimentos Imobiliários") ("Destinação de Recursos das Debêntures"). A Destinação de Recursos das Debêntures poderá ser feita diretamente pela devedora ou por suas controladas cujo objeto social seja compatível com a Destinação de Recursos das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão.
- **4.4.1.** A Devedora reconhece desde já que o cronograma estabelecido nos Documentos da Operação para a aplicação dos recursos nos termos da Cláusula 4.4 acima é meramente indicativo, de modo que, caso, por qualquer motivo, ocorra qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário, previamente à respectiva alteração, notificar o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário, tampouco aditar a Escritura de Emissão das Debêntures e/ou o Termo de Securitização e/ou a Escritura de Emissão de CCI; e **(ii)** não restará configurado um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão e nem dará ensejo a um resgate antecipado dos CRI.
- **4.4.2.** Até a integral Destinação de Recursos das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá verificar semestralmente, no último dia dos meses janeiro e julho a partir da Data de Emissão das Debêntures, devendo a primeira verificação ser realizada até o último dia do mês de janeiro de 2023, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio das Debêntures para os Empreendimentos Imobiliários, de acordo com o relatório previsto no Anexo III da Escritura de Emissão das Debêntures e do <u>Anexo VIII</u> deste Termo de Securitização, e dos relatórios de medição de obras elaborados pelo técnico responsável pelos Empreendimentos Imobiliários e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do Imobiliários do respectivo semestre ("<u>Cronograma Físico Financeiro</u>"), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Devedora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.
- **4.4.3.** Adicionalmente, sempre que razoavelmente solicitado por escrito por qualquer

18

autoridade, pela CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador decorrente de solicitação ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, para fins de atendimento das obrigações legais e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora enviará cópias das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas e de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais (conforme o caso), comprovando os pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta Destinação dos Recursos das Debêntures, atos societários, comprovantes, pedidos e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Debêntures, tudo conforme prevista na Escritura de Emissão das Debêntures ("Documentos Comprobatórios").

- **4.4.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.
- **4.4.5.** A Devedora prestará contas à Securitizadora, nos prazos que vierem a ser estabelecidos nos demais Documentos da Operação ou sempre que solicitado pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, com relação a todas as despesas futuras.
- **4.4.6.** A Devedora será responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures.
- **4.4.7.** Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário poderá assumir que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora para verificação da destinação dos recursos previstas nesta Cláusula são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes dos Documentos Comprobatórios ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações prestadas ou a serem prestadas.
- **4.4.8**. Havendo a possibilidade de resgate ou Evento de Inadimplemento que acarrete o vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Emissora quanto à Destinação dos Recursos das Debêntures obtidos, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário e as obrigações do Agente Fiduciário com relação à verificação da destinação de recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada.
- **4.4.9.** Até a Data de Vencimento dos CRI, será possível a inserção, por meio de aditamento a este Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, de novos empreendimentos imobiliários no <u>Anexo VI</u>, além daqueles inicialmente ora previstos, desde que aprovado em Assembleia Geral por Titulares de CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRI em circulação, em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares de CRI presentes em

segunda convocação.

- **4.4.10.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão diretamente o acompanhamento físico das obras do Empreendimento, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, dos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os Documentos Comprobatórios.
- **4.4.11.** A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Debenturista, os titulares de CRI e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Debenturista, dos titulares de CRI ou do Agente Fiduciário.

<u>Cláusula Quinta – Atualização Monetária, Remuneração dos CRI e Amortização dos CRI</u>

- **5.1.** Atualização Monetária dos CRI Sênior. O Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior não será atualizado monetariamente.
- **5.2.** Remuneração dos CRI Sênior. A remuneração dos CRI Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, será composta pela variação acumulada equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da Taxa DI, acrescida de spread ou sobretaxa de 4,5000 (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos), desde a Data da Primeira Integralização dos CRI Sênior (inclusive) ou última Data de Pagamento dos CRI Sênior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos CRI Sênior (exclusive) ("Remuneração CRI Sênior"). A Remuneração CRI Sênior será paga nas datas previstas na tabela constante do Anexo II ao presente Termo de Securitização. A Remuneração CRI Sênior será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNb \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J: Valor unitário da Remuneração CRI Sênior acumulada no período, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNb: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento,

apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI\ \times Fator\ Spread)$$

Onde:

Fator DI: Produtório das taxas DI over, da Data da Primeira Integralização dos CRI Sênior (conforme definido abaixo), última Data de Pagamento Série Sênior (inclusive) até a próxima Data de Pagamento Série Sênior ou data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

Onde:

N: Número de Taxas DI utilizadas, sendo 'N' um número inteiro;

k: Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

 TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

DI_k: Taxa DI divulgada pela B3, utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3.

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme calculado abaixo.

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

Spread CRI Sênior: 4,5000 (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos).

dup: Número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRI Sênior, ou a última Data de Pagamento dos CRI Sênior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento dos CRI Sênior ou data de cálculo (exclusive).

Observações:

- (i) a "Taxa DI" deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão: *Fator DI* × *Fator Spread* deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para a aplicação de "DI_k" será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis);
- (vii) para os fins deste Termo de Securitização o termo "<u>Data de Pagamento dos CRI Sênior</u>" significa cada data de pagamento da Remuneração CRI Sênior, conforme <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização; e
- (viii) para os fins deste Termo de Securitização o termo "<u>Data da Primeira</u> <u>Integralização dos CRI Sênior</u>" corresponde à data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI Série Sênior.
- **5.3.** Amortização Programada dos CRI Sênior. Ressalvados os pagamentos eventualmente efetuados em razão de Amortização Extraordinária dos CRI ou Resgate Antecipado dos CRI (ambos conforme definidos e descritos abaixo), o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior ("Amortização dos CRI Sênior") será realizado na Data de Vencimento dos CRI Sênior.
- **5.4.** Atualização Monetária dos CRI Subordinados. O Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados não será atualizado monetariamente.
- **5.5.** Remuneração CRI Subordinados. A remuneração dos CRI Subordinados, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, será composta pela variação acumulada equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias da Taxa DI, acrescida do *spread* ou sobretaxa de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Remuneração CRI Subordinados" e, quando referido em conjunto e indistintamente com a os Remuneração

CRI Sênior, a "Remuneração"), desde a Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados (inclusive), ou última Data de Pagamento ou Incorporação CRI Subordinados (conforme definido abaixo) (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento ou Incorporação CRI Subordinados (exclusive) ou Data de Vencimento CRI Subordinado.

- **5.5.1.** A Remuneração CRI Subordinado será devida (i) em cada uma das Datas de Pagamento ou Incorporação CRI Subordinado se houver recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado após a recomposição do Fundo de Despesas e a integral quitação das obrigações oriundas das Debêntures Sênior, conforme previsto na Cascata de Pagamentos, ou (ii) na Data de Vencimento CRI Subordinados, qual seja o dia 25 de maio de 2027, conforme tabela constante do <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização.
- **5.5.2.** Caso, em uma Data de Pagamento ou Incorporação CRI Subordinado, observada a Cascata de Pagamentos, não tenha havido a integral quitação das obrigações oriundas das Debêntures Sênior ou os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado não sejam suficientes para cobrir o montante da parcela de Remuneração CRI Subordinados devida desde a Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados (inclusive) ou última Data de Pagamento ou Incorporação CRI Subordinados (inclusive), o montante da parcela da Remuneração CRI Subordinados incorrida e não paga deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados, sem que haja a incidência de Encargos Moratórios. A Remuneração CRI Subordinados será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = [VNb \times (Fator\ de\ Juros - 1)]$$

Onde:

J: Valor unitário de Remuneração CRI Subordinados acumulado desde a Data de Pagamento ou Incorporação CRI Subordinados (inclusive) ou a última Data de Pagamento ou Incorporação CRI Subordinados (inclusive) até a próxima Data de Pagamento ou Incorporação CRI Subordinados (exclusive) ou Data de Vencimento CRI Subordinados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNb: Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados ou saldo do Valor Nominal Unitário das dos CRI Subordinados na data da última amortização dos CRI Subordinados, se aplicável, ou Data de Pagamento ou Incorporação CRI Subordinados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI\ \times Fator\ Spread)$$

Onde:

Fator DI: Produtório das taxas DI over, da Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados ou última Data de Pagamento ou Incorporação CRI Subordinados, inclusive, até a próxima Data de Pagamento ou Incorporação CRI Subordinados ou data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_{k})$$

Onde:

n: Número de taxas DI over utilizadas, sendo 'n' um número inteiro.

k: Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

TDIk: Taxa DI over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Onde:

DIk: Taxa DI over divulgada pela B3, com duas casas decimais.

Fator Spread: Sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{dup}{252}}$$

Onde:

Spread CRI Subordinados: 5,50 (cinco inteiros e cinquenta centésimos).

dup: Número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados, Data de Incorporação ou última Data de Pagamento ou Incorporação CRI Subordinados, inclusive, até a Data de Vencimento, exclusive.

Observações:

- (i) a "Taxa DI" deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão (1+TDIk) é considerado com 16 (dezesseis)

casas decimais sem arredondamento;

- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1+TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) o fator resultante da expressão: Fator DI ×Fator Spread deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para a aplicação de "DIk" será sempre considerado a "Taxa DI" divulgada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis);
- (vii) para os fins deste Termo de Securitização o termo "Data de Pagamento ou Incorporação CRI Subordinados" (e se referida conjunta e indistintamente com a Data de Pagamento dos CRI Sênior, uma "Data de Pagamento") significa cada data de pagamento da Remuneração CRI Subordinados, quais sejam (a) cada umas datas listadas no Anexo II ao presente Termo de Securitização em que a Remuneração CRI Subordinado será paga com Recursos Cedidos Mensais (conforme definido abaixo), configurando uma hipótese de Amortização Extraordinária das Debêntures (conforme definido abiaxo), observada a Cascata de Pagamentos, ou a Remuneração CRI Subordinado será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário CRI Subordinados, e/ou (b) a Data de Vencimento CRI Subordinado.
- (viii) para os fins deste Termo de Securitização o termo "<u>Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados</u>" corresponde a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI Série Subordinada.
- **5.6**. Amortização Programada dos CRI Subordinados: Ressalvados os pagamentos eventualmente efetuados em razão de Amortização Extraordinária dos CRI ou Resgate Antecipado dos CRI (ambos conforme definidos e descritos abaixo), o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados ("Amortização dos CRI Subordinados") será realizado na Data de Vencimento dos CRI Subordinados.
- **5.7.** Se na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRI, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.7.1. Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, será convocada pela Securitizadora a Assembleia Geral dos titulares dos CRI para a definição do novo índice, em comum acordo com a Devedora. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva ou caso não seja realizada a Assembleia Geral nos termos desta Cláusula, a Emissora deverá resgatar os CRI, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento ou Incorporação dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, acrescido de quaisquer outras despesas, encargos ou multas devidos nos termos deste Termo de Securitização, sem a incidência de qualquer prêmio

Cláusula Sexta - Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI

- **6.1.** Resgate Antecipado: Os CRI serão objeto de resgate antecipado em sua totalidade ("Resgate Antecipado dos CRI") (i) caso seja declarado o vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários em decorrência de um Evento de Inadimplemento Automático nos termos e prazos previstos nas Escrituras de Emissão das Debêntures; ou (ii) em qualquer das hipóteses em que vier a ser realizado um resgate antecipado total das Debêntures pela Devedora.
- **6.1.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do respectivo evento, observados os respectivos prazos de cura, convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRI, para deliberar sobre a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização.
- **6.1.2.** Se, na referida Assembleia Geral, os Titulares dos CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação deliberarem pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, os CRI serão objeto de Resgate Antecipado. Caso contrário ou caso não haja instalação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI, em primeira e em segunda convocação, por qualquer motivo, a Emissora deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e os CRI deverão ser objeto de Resgate Antecipado.
- **6.1.3.** Caso seja verificada qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI, observadas as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRI, conforme aplicável, será devido aos Titulares de CRI valor equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da respectiva Remuneração e de eventuais prêmios devidos em caso de resgate antecipado das Debêntures, bem eventuais encargos moratórios aplicáveis nos

termos dos Documentos da Operação, deduzidas eventuais despesas do respectivo Patrimônio Separado, que deverá ser pago no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora à Devedora.

- **6.1.4.** Os CRI também deverão ser resgatados nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, conforme previstas na Escritura de Emissão, caso não haja acordo para a definição do novo índice em Assembleia Geral dos Titulares dos CRI.
- Amortização Extraordinária: Observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures em relação à possibilidade de Amortização Extraordinária Facultativa e Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures e ora referido indistintamente como "Amortização Extraordinária das Debêntures"), a Securitizadora deverá amortizar extraordinariamente o respectivo Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI ("Amortização Extraordinária dos CRI") nas hipóteses em que seja realizada uma Amortização Extraordinária das Debêntures pela Devedora. A Amortização Extraordinária dos CRI deverá ser no mesmo valor da eventual Amortização Extraordinária das Debêntures, conforme termos e condições descritos na Escritura de Emissão, e deverá observar a Cascata de Pagamentos (conforme definido abaixo), observado que a Amortização Extraordinária estará limitada, a qualquer tempo, a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI.
- **6.2.1.** Qualquer Amortização Extraordinária que deva ser realizada nos termos da Cláusula 6.2 acima será efetuada nos mesmos prazos previstos para a Amortização Extraordinária das Debêntures previsto na Escritura de Emissão.
- **6.3.** A Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado somente serão realizados caso o Patrimônio Separado tenha recursos suficientes para arcar com os valores devidos aos Titulares de CRI.
- **6.4.** O Resgate Antecipado e/ou a Amortização Extraordinária dos CRI deverão ser comunicados à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3.

<u>Cláusula Sétima – Declarações e Obrigações da Securitizadora</u>

- **7.1.** A Securitizadora neste ato declara que:
- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu

funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos

- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) (i) possui registro atualizado junto à CVM, (ii) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (ii) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;
- (f) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários e da CCI que os representa;
- (g) não é de seu conhecimento a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar este Termo de Securitização;
- (h) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Devedora ou a Securitizadora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (i) desconhece a existência de (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (x) que tenha ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (y) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Securitização e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação;
- (j) não foi citada, notificada ou oficiada a respeito de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (k) a celebração, os termos e condições deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão (i) não infringem o estatuto social da Securitizadora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Securitizadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou

instrumento do qual a Securitizadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Securitizadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Securitizadora e/ou qualquer de seus ativos;

- (I) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas respectivas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, e está adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente
- (m) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (n) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação;
- (o) cumpre, e faz com que suas controladoras, controladas e coligadas, bem como seus respectivos administradores e empregados agindo em seu nome, cumpram a Legislação Anticorrupção, na medida em que (i) mantém política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com a Legislação Anticorrupção; (ii) envida melhores esforços para que seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Securitizadora e/ou de suas afiliadas, conforme o caso, observem os dispositivos da Legislação Anticorrupção; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) dá conhecimento de tais normas aos profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora previamente ao início de sua atuação, conforme os limites estabelecidos em referida política; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que o Agente Fiduciário entender necessárias; (vi) realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares de CRI na forma prevista neste Termo de Securitização; e (vii) quando assim aplicáveis, cumpre todas as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que

estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção;

- (p) não existem, nesta data, contra a Securitizadora, violação ou condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (q) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (r) está em cumprimento com as leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis;
- (s) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Securitizadora aos seus auditores independentes;
- (t) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco solicitou autofalência ou está em processo de reestruturação ou recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (u) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (v) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;
- (w) verificou a existência e a validade as Garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição, formalização e manutenção;
- (x) assegurará a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;
- (y) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;
- (z) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este possa verificar a existência e a integridade dos créditos imobiliários representados pelas CCI que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado

para esta finalidade;

- (aa) adota procedimentos internos para assegurar que os direitos incidentes sobre do lastro representado pela CCI, inclusive quando custodiados na Instituição Custodiante, não sejam cedidos a terceiros;
- (bb) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (cc) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e
- (dd) os Créditos Imobiliários e, por conseguinte, a CCI não serão em qualquer hipótese objeto de negociação ou transferência.
- **7.2.** A Securitizadora se obriga a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, mediante publicação a ser realizada no portal de notícias do Valor, assim como informar em até 2 (dois) dias úteis tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.
- **7.2.1.** A Securitizadora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas pela Securitizadora ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares de CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que estes se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Securitizadora neste Termo.
- **7.2.2.** A Securitizadora compromete-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- **7.3.** A Securitizadora declara e garante, quanto aos Créditos Imobiliários, sob as penas da lei, que:
- (a) verificou a existência, exigibilidade, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legalidade, legitimidade, validade, ausência de vícios e correta formalização dos Créditos Imobiliários e emissão da CCI, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Securitizadora neste Termo de Securitização;
- (b) obteve das SPEs, declarações prestadas no Contrato de Cessão Fiduciária, através das quais se responsabilizam pela existência, exigibilidade, validade, e eficácia dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

- (c) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Securitizadora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Securitizadora de celebrar o presente Termo de Securitização;
- (d) com base nas declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures, não tem conhecimento da existência de débitos, processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, esta Emissão;
- (e) com base nas declarações prestadas pela Devedora nos Documentos da Operação, não tem conhecimento da existência de i) restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança ou ii) existência de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por autoridade governamental, que possam vir a afetar os Imóveis Garantia ou os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (f) os Documentos da Operação representam relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores indicados no presente Termo de Securitização e seus anexos;
- (g) a Securitizadora não oferece direito de regresso contra seu patrimônio comum, bem como não há qualquer tipo de coobrigação por parte da Securitizadora quanto às obrigações da Devedora e do Patrimônio Separado; e
- (h) verificou e atestou a legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização.
- **7.4.** A Securitizadora se obriga a enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações periódicas na forma do Art. 47 da Resolução 60.
- **7.5.** Nos termos do Contratos de Cessão Fiduciária, a partir de sua celebração, todos os recursos decorrentes dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, passarão a ser depositados na Conta de Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (i) todos os pagamentos realizados pelos locatários a título de aluguel e quaisquer outros valores devidos por conta dos contratos de locação, e (ii) todos os futuros recebíveis oriundos dos contratos de compra e venda, objetos da Cessão Fiduciária.
- **7.5.1.** A administração ordinária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente será realizada pelo Servicer, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Administração Financeira Imobiliária.
- **7.5.1.1**. Fica estabelecido que para os recebíveis de compra e venda de unidades relacionadas aos Empreendimentos Imobiliários, o Servicer fará a administração completa

dos recebíveis, com monitoramento e/ou espelhamento, por meio de emissão e envio de arquivo ao sistema de cobrança, da emissão dos boletos relativos aos Créditos Imobiliários pela Devedora e/ou pelas SPEs, por meio do banco detentor da Conta de Patrimônio Separado.

- **7.6.** A Securitizadora se obriga a fornecer aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento do pedido respectivo, todas as últimas informações disponíveis relativas aos Créditos Cedidos Fiduciariamente e aos Créditos Imobiliários que venham a ser solicitadas.
- 7.7. A destituição ou renúncia do Agente Fiduciário e de terceiros contratados com o fim específico e único de resguardar os interesses dos titulares dos CRI e zelar pela arrecadação dos Créditos Imobiliários e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente será realizada nos termos (i) do presente Termo de Securitização, em relação à contratação do Agente Fiduciário, e (ii) dos respectivos contratos de prestação de serviços, quanto aos demais prestadores de serviços. A nomeação do novo prestador ficará condicionada à aprovação prévia dos titulares dos CRI, observados os quóruns previstos na Cláusula Quatorze desse Termo de Securitização, exceto na hipótese de destituição ou renúncia de prestadores de serviços contratados pela Securitizadora para a realização de serviços internos, cotidianos e inerentes às atividades da Securitizadora, desde que tais substituições não impliquem em alteração ou majoração dos custos vinculados à Operação.
- **7.8.** A Securitizadora se obriga desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM n° 17/21, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora em até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos devem ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (ii) que não foi informada sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores.
- **7.9.** A Securitizadora se compromete a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas no presente Termo de Securitização tenham se tornado total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.
- **7.10.** A Securitizadora será responsável pela guarda de 01 (uma) uma via original (física ou digital, conforme aplicável) da Escritura de Emissão de Debêntures, do Contrato de Cessão Fiduciária, dos Contratos de Alienação Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, do presente Termo de Securitização, da CCI.

7.11. A ocorrência de quaisquer hipóteses de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário, em até 01 (um) Dia Útil da data de seu conhecimento e/ou da sua verificação.

<u>Cláusula Oitava - Garantias</u>

- **8.1. Garantias**. A Operação conta e contará com as seguintes Garantias descritas nessa Cláusula Oitava, nos termos previstos nos respectivos Documentos da Operação, inclusive neste Termo de Securitização.
- **8.2. Regime Fiduciário**. A Securitizadora institui, neste Termo de Securitização, regime fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado, destinado exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiverem afetados. Integram o referido Patrimônio Separado (i) os Créditos Imobiliários originados das Debêntures e representados pela CCI, incluindo seus acessórios; (ii) os recursos que compõem o Fundo de Despesas e Fundo de Obras; (iii) os Créditos Cedidos Fiduciariamente, objeto da Cessão Fiduciária; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) a Alienação Fiduciária de Quotas; bem como todas as demais garantias que venham a ser constituídas no âmbito da presente Operação; (vi) a Conta do Patrimônio Separado; e todo e qualquer bem e direito que integre a Conta do Patrimônio Separado.
- **8.3.** Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia das Obrigações Garantidas, as SPEs constituirão a alienação fiduciária (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Maracatins ("Alienação Fiduciária de Imóveis Maracatins"), e (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Vila Olímpia ("Alienação Fiduciária de Imóveis Vila Olímpia" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Maracatins, as "Alienações Fiduciárias de Imóveis" e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os "Imóveis Alienados Fiduciariamente"), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.
- **8.4.** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Em garantia das Obrigações Garantidas as SPEs constituirão a cessão fiduciária (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Maracatins ("Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE Maracatins"); e (b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Vila Olímpia ("Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE Vila Olímpia" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis SPE Maracatins, as "Cessões Fiduciárias de Recebíveis"), (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) ("Recebíveis Sobejo"); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários ou após a conclusão das obras, conforme aplicável ("Recebíveis Indenizações" e, em conjunto com as Cessões Fiduciárias de Recebíveis, os Recebíveis Sobejo e os Recebíveis Indenização, a "Cessão

Fiduciária"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

- **8.5.** Alienação Fiduciária de Quotas. Em garantia das Obrigações Garantidas, será alienado fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Maracatins, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Maracatins ("Alienação Fiduciária de Quotas Maracatins"); e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Vila Olímpia, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Vila Olímpia ("Alienação Fiduciária de Quotas Vila Olímpia" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas Maracatins, as "Alienações Fiduciárias de Quotas") por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.
- **8.6. Fiança.** Observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, o Fiador se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, na qualidade de fiador e principal pagador da Devedora, a garantir solidariamente o pagamento das Obrigações Garantidas. O Fiador expressamente renunciou aos benefícios de ordem, direitos e/ou faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834 a 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil.
- **8.7.** As Garantias deverão ser mantidas válidas e em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- **8.8.** As SPEs e a Devedora se obrigaram, solidariamente, a fazer com que, a até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Razão de Garantia seja igual ou superior a 125% (cento e vinte e cinco por cento), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária.
- **8.9.** No exercício de seus direitos e recursos contra a Devedora, a Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária, por si ou por terceiros, poderá excutir as Garantias, a seu exclusivo critério, simultaneamente ou não, em qualquer ordem e quantas vezes forem necessárias, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercer seus direitos e recursos contra a Devedora no futuro, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- **8.10.** Os recursos recebidos em decorrência da excussão das Garantias deverão ser aplicados na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, observada a seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente:
 - (i) despesas e tributos relacionados às Garantias e à execução das Garantias;
 - (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e deste Termo de Securitização, se aplicável;

- (iii) pagamento da Remuneração das Debêntures e, consequentemente dos CRIs;
- (iv) pagamento do valor nominal unitário, ou seu saldo, e do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures, conforme o caso;
- (v) pagamento de quaisquer outros valores devidos com relação às Obrigações Garantidas.
- **8.11.** Na hipótese de o produto da excussão das Garantias não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Devedora e os Garantidores continuarão obrigados em relação aos valores remanescentes. Havendo, após a excussão das Garantias e a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão das Garantias, tais recursos serão devolvidos à Devedora e/ou aos Garantidores, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis, que poderão utilizá-los livremente.

Cláusula Nona - Autorização para a Realização da Operação

A Emissão e a Oferta Restrita foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia SP" na edição de 29 de abril de 2021 a qual foi rerratificada (i) por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de março de 2022, sob o nº 161.134/22-1 e publicada no jornal "O Dia SP" na edição de 02, 03 e 04 de abril de 2022 e (ii) por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de abril de 2022, cuja ata foi registrada na JUCESP em sessão de 29 de abril de 2022, sob o nº 0.438.181/22-0 e publicada no jornal "O Dia SP" na edição de 07 de maio de 2022 na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a autorização para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), que se refere tanto à ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM nº 400/03 quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução CVM nº 476/09. Até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Securitizadora, inclusive já considerando os CRI objeto da Emissão, não atingiu este limite.

<u>Cláusula Dez – Venda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e Cascata de Pagamentos</u>

10.1. Observado o disposto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, no Contrato

de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão de Debêntures, os Imóveis Alienados Fiduciariamente poderão ser alienados pelas SPEs, observado que as SPEs e/ou a Devedora deverão fazer com que os recursos oriundos das vendas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ocorridas entre o primeiro e o último dia de um mês calendário sejam utilizados mensalmente, conforme previsto na Escritura de Emissão, para o pagamento das obrigações oriundas das Debêntures, de modo que a Securitizadora possa aplicar tais recursos na Amortização Extraordinária, observada a Cascata de Pagamentos.

10.2. Para que não haja dúvidas, (i) os recursos descritos na Cascata de Pagamentos que devam ser aplicados em uma Amortização Extraordinária das Debêntures Sênior, deverão ser aplicados na Amortização Extraordinária dos CRI Sênior; e (ii) os recursos descritos na Cascata de Pagamentos que devam ser aplicados em uma Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas, deverão ser aplicados na Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados.

<u>Cláusula Onze – Regime Fiduciário e Patrimônio Separado</u>

- **11.1.** Na forma do artigo 24 e seguintes da MP nº 1.103, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários (e todos os seus acessórios, inclusive suas garantias) vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, o lastro necessário para a emissão dos CRI. Os valores resultantes do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente encontrar-se-ão, quando da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, abrangidos no Regime Fiduciário, constituindo parte integrante do Patrimônio Separado, cujos direitos serão cedidos fiduciariamente para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária a ser celebrado.
- **11.1.1.** O Regime Fiduciário, instituído pela Securitizadora por meio deste Termo de Securitização, será registrado na Instituição Custodiante, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04, conforme consta da minuta do Anexo III do presente instrumento.
- **11.1.1.1.** No mais, o presente Termo de Securitização deverá ser registrado na B3, nos termos do §1º do artigo 25 da Medida Provisória nº 1.103.
- **11.2.** Os Créditos Imobiliários e todos os seus acessórios e a CCI que os representam, inclusive suas garantias, sob Regime Fiduciário, vinculados ao presente Termo de Securitização permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Securitizadora até que se complete a amortização final dos CRI.
- **11.3.** Na forma do artigo 26 da MP nº 1.103, os Créditos Imobiliários, a CCI e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI.

- **11.4.** A Securitizadora administrará o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamentos das parcelas de amortização do principal, juros remuneratórios e demais encargos acessórios.
- **11.5.** A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora não será responsabilizada por eventual insuficiência do Patrimônio Separado e somente responderá, com seu patrimônio, por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de comprovado descumprimento de disposição legal ou regulamentar; por comprovada negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo, conforme previsto no artigo 27, parágrafo único da MP nº 1.103.
- **11.6.** Na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Securitizadora, deverá convocar Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.
- **11.7.** Nas hipóteses descritas nos itens 11.5 e 11.6 acima, a Assembleia dos Titulares dos CRI estará legitimada a adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive a transferência dos bens e direitos dele integrantes para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, a forma de liquidação do patrimônio e a nomeação do liquidante.
- **11.8.** Todos os recursos geridos pela Securitizadora em razão da emissão dos CRI serão mantidos na Conta do Patrimônio Separado.
- **11.8.1.** Os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos.
- **11.8.2.** Durante o período em que permanecerem aplicados os recursos do Fundo de Despesa e Fundo de Obras, diante da titularidade de tais aplicações, pela Securitizadora, fica certo e ajustado que a esta competirá o aproveitamento de eventuais créditos decorrentes de retenção de impostos efetuada em tais aplicações financeiras.
- **11.8.3.** A Securitizadora, e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos acima mencionados, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

- **11.9.** O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término o dia 31 de março de cada ano.
- **11.10.** A Assembleia de Titulares de CRI mencionada na cláusula 11.7 acima deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 29 da MP nº 1.103.
- **11.11.** Na Assembleia de Titulares de CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, deverão ser observados os §§ 5º e 6º do artigo 29 da MP nº 1.103.

Cláusula Doze - Agente Fiduciário

- **12.1.** A Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, para desempenhar esta função na Emissão. O Agente Fiduciário neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Securitizadora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.
- **12.2.** O Agente Fiduciário declara que:
- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (b) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei 6.404/76 e Seção II do Capítulo II da Resolução CVM n° 17/21, conforme consta no Anexo V deste Termo de Securitização;
- (f) não se encontra em nenhuma situação de conflito de interesses;
- (g) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias,

tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os Contratos de Garantias e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes. Adicionalmente, (i) com base nos valores apresentados para Garantias, estas são suficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, e (ii) desde que observados periodicamente o Valor em Garantia e o Valor Mínimo, a Cessão Fiduciária poderá ser suficiente, entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;

- (h) não tem qualquer ligação com a Securitizadora que o impeça de exercer suas funções; e
- (i) na presente data atua como Agente Fiduciário nas emissões de títulos ou valores mobiliários descritas no Anexo IV deste Termo.
- **12.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRI ou até sua efetiva substituição, ou ainda, enquanto estiver atuando na cobrança de inadimplências não sanadas, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.
- **12.4.** São obrigações do Agente Fiduciário:
- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (f) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora e alertar os Titulares dos CRI, em seu relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do patrimônio separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;
- opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- (j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (k) intimar, conforme o caso, a Securitizadora, os Garantidores e eventual garantidor ou coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (I) fornecer, nos termos do §1º do artigo 31 da MP nº 1.103 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 17 da MP nº 1.103;
- (m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor e/ou dos Garantidores, conforme o caso;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (o) convocar, quando necessário, a Assembleia dos Titulares dos CRI, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- (p) comparecer à Assembleia dos Titulares dos CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Securitizadora e ao Escriturador;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Securitização,

- especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (s) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Securitizadora ou pela Devedora de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização ou em outros Documentos da Operação, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora e/ou Devedora indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis após a sua ciência a respeito do inadimplemento.
- **12.4.1.** Anualmente, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRI, nos moldes da Resolução CVM nº 17/21.
- **12.5.** Pelo exercício de suas atribuições na qualidade de Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário receberá da Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado e às expensas da Devedora, como remuneração ("Remuneração do Agente Fiduciário"):
- **12.5.1.** Parcela única de (i) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRI ou 30 (trinta) dias da Data de Emissão, o que ocorrer primeiro; (ii) assim como, parcelas trimestrais de R\$ 3.750,00(três mil e setecentos e cinquenta reais) cada, nas mesmas datas dos anos subsequentes, cujo valor anual corresponde a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada; e (iii) por cada verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) devidas a cada semestre a partir da primeira Data de Integralização até a utilização total dos recursos oriundos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Caso não haja integralização dos CRI e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito no item "ii" será devido a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI.
- **12.5.2.** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após a Data de Vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRI arcarão com sua remuneração mediante aporte junto ao Patrimônio Separado, na forma prevista neste instrumento.
- **12.5.3**. As parcelas da Remuneração do Agente Fiduciário nas cláusulas 12.5.1 e 12.9 serão atualizadas pela variação positiva acumulada do IPCA ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die*, se necessário.
- 12.6. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com publicidade,

publicações, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, as quais serão cobertas pelos Fundos de Despesa, se necessário, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou por meio de reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Titulares de CRI, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resquardar os interesses dos Titulares de CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pelo Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis pelo Agente Fiduciário, na hipótese de atraso no pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRI para cobertura do risco da sucumbência.

- **12.6.1.** A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financimento da Seguridade Social) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de cada pagamento.
- **12.7.** Sobre os valores em atraso devidos pela Securitizadora ao Agente Fiduciário incidirão multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária variação acumulada positiva do IGPM acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- **12.8.** A Securitizadora ressarcirá, às expensas do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário de todas as despesas inclusive com publicidade, publicações, envio de documentos, transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Securitizadora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.
- 12.9. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Emissora, ou de

reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$ 600,00 (quinhentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento antecipado e/ou resgate antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI. O valor máximo anual das horas trabalhas acima será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRI.

- **12.10.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante a deliberação da Assembleia Geral dos Titulares de CRI, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário. A assembleia especial de investidores se instala com a presença de qualquer número de investidores e a deliberação, em qualquer convocação, será tomara pela maioria de votos presentes.
- **12.10.1.** A assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por titulares dos valores mobiliários que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação da respectiva emissão ou série.
- **12.10.2.** Se a convocação da assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 12.9. acima, caberá à Securitizadora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.
- **12.11.** O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:
- (a) pelo voto de dois terços dos Titulares de CRI; ou
- (b) por deliberação em Assembleia Geral dos Titulares de CRI, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização.

- **12.12.** O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.
- **12.13.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.
- **12.13.1**. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização na Instituição Custodiante.
- **12.14.** O substituto do Agente Fiduciário receberá uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, que não poderá ser superior à remuneração do Agente Fiduciário conforme estabelecida nesta Cláusula.

<u>Cláusula Treze – Liquidação do Patrimônio Separado</u>

- **13.1.** Caso seja verificada (i) a insolvência da Securitizadora, (ii) o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Securitizadora, nos termos do presente Termo de Securitização, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data do descumprimento, o Agente Fiduciário assumirá imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado.
- **13.1.1.** Em até 30 (trinta) dias a contar do início da administração pelo Agente Fiduciário do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia dos Titulares dos CRI.
- **13.2.** A Assembleia dos Titulares dos CRI referida no item anterior deverá deliberar sobre uma das seguintes opções referentes ao Patrimônio Separado:
- (a) liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (b) transferência do Patrimônio Separado para uma outra companhia securitizadora de créditos imobiliários.
- **13.3.** A Assembleia dos Titulares dos CRI referida nos itens 13.1.1 e 13.2 acima deverá ser convocada com antecedência de 15 (quinze) dias contados da data de sua realização e 8 (oito) dias para a segunda convocação e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 2/3 dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. A deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRI em Circulação que representem a maioria absoluta, observado o disposto no item 11.10 abaixo, em Assembleia dos Titulares dos CRI convocada para tal fim.

- 13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRI), na qualidade de representante dos titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRI), conforme deliberação dos titulares de CRI: (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRI na proporção de CRI detidos, e (d) transferir em dação os Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos titulares de CRI, na proporção de CRI detidos.
- **13.5.** A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, neste caso, sendo devida remuneração desta última.
- **13.6.** O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 12.2 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e **(b)** caso a Assembleia Geral de que trata a Cláusula 12.2 acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Cláusula Quatorze - Assembleia Geral dos Titulares dos CRI

- **14.1.** Os titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, a serem celebradas em conjunto.
- **14.1.1** A Assembleia computará em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação definidos neste Termo de Securitização.
- **14.2.** A assembleia poderá ser convocada pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação ou, ainda, pela CVM.
- **14.2.1.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na MP nº 1.103, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, de nº 6.404/1976, a respeito das assembleias de debenturistas.
- **14.3.** A primeira convocação da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI far-se-á mediante edital publicado na forma prevista abaixo, com a antecedência de 20 (vinte) dias, no mínimo, da data marcada para a realização em primeira convocação.

- **14.4.** Não se instalando a Assembleia Geral dos Titulares dos CRI em primeira convocação, será publicado novo edital, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da realização da nova assembleia.
- **14.5.** Nos termos da Resolução CVM nº 60/21, os editais de convocação de Assembleia Gerais, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (https://virgo.inc), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM nº 60/21 e conforme parágrafo 3º do artigo 23 da MP nº 1.103.
- **14.6.** As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.
- **14.7.** Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.
- **14.8.** A Assembleia dos Titulares dos CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.
- **14.9.** A presidência da Assembleia caberá ao Titular de CRI eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.
- **14.10.** Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias, sendo que cada voto será proporcional ao valor que cada CRI representa em relação à totalidade da Operação. Admite-se a constituição de mandatários, Titulares de CRI ou não, com poderes específicos para a tomada das decisões objeto da ordem do dia de cada assembleia.
- **14.11.** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede ou de forma remota, observado os termos da Resolução CVM nº 60/21 e, no que couber, a Resolução CVM nº 81, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião.
- **14.12.** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias dos Titulares

dos CRI e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

- **14.13.** A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Securitizadora ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia dos Titulares dos CRI, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação da ordem do dia.
- **14.14.** Salvo quando disposto de outra forma no presente Termo de Securitização ou na lei, todas as deliberações serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum de aprovação equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares do CRI em Circulação, presentes na referida Assembleia dos Titulares dos CRI, observado o disposto nos itens abaixo.
- **14.14.1.** Na ocorrência de qualquer evento de Vencimento Antecipado, as deliberações acerca da declaração do vencimento antecipado das debêntures deverão ser aprovadas por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRI em Circulação.
- 14.14.2. Salvo quando disposto de outra forma no presente Termo de Securitização ou na lei, as propostas de alterações e de renúncias em relação: (i) às datas de pagamento da Remuneração dos CRI e às datas de pagamento da amortização de principal; (ii) à forma de cálculo da evolução financeira dos CRI, da Remuneração dos CRI, da Amortização de Principal e do Valor Nominal Unitário; (iii) à Remuneração dos CRI; (iv) ao prazo de amortização e vencimento dos CRI; (v) aos Créditos Imobiliários, representados pela CCI; (vi) à amortização extraordinária compulsória e resgate antecipado dos CRI; (vii) às alterações aos termos e condições das Garantias; (viii) aos quóruns de instalação e/ou de deliberação das Assembleias de Titulares de CRI; (ix) à Cascata e Pagamentos; e/ou (x) qualquer waiver com relação a um inadimplemento pecuniário da Devedora (sempre considerando que qualquer liberação de um evento, numa data específica, não significa liberação de fatos posteriores), deverão ser aprovadas em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente da Assembleia de Titulares dos CRI por Titulares de CRI que representem, 90% (noventa por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.
- **14.15.** Para efeito de cálculo de quaisquer dos *quoruns* de instalação ou de deliberação da Assembleia dos Titulares dos CRI, serão excluídos os CRI que a Securitizadora possuir em tesouraria, a Devedora e/ou os Garantidores possuirem, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, ou que sejam detidos por qualquer pessoa que esteja em situação de conflito de interesses. Os votos em branco também deverão ser excluídos da base de cálculo do *quorum* de deliberação da assembleia.
- **14.16.** Os Titulares dos CRI reconhecem que as decisões tomadas em assembleia

são válidas e eficazes, conforme procedimentos descritos acima, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente a todas e quaisquer decisões deliberadas pela assembleia.

- **14.17.** Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral dos Titulares dos CRI a que comparecem todos os Titulares dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.
- **14.18.** As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais de Titulares de CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os Titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.
- 14.19. Os Titulares dos CRI poderão exercer o voto em Assembleia de Titulares dos CRI por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM nº 60/21 e observadas as demais disposições da Resolução CVM nº 60/21 e, no que couber, a Resolução CVM nº 81.
- 14.20. Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia Geral à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.
- 14.21. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Geral, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.

Cláusula Quinze - Despesas do Patrimônio Separado

- **15.1.** São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:
- (a) as despesas recorrentes com a gestão dos CRI, cobrança, realização, administração, custódia, e liquidação dos Créditos Imobiliários, do Créditos Cedidos Fiduciariamente e do Patrimônio Separado, inclusive as despesas referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários;
- (b) as despesas recorrentes com a Securitizadora (ou outra companhia securitizadora que venha a substituí-la), instituição custodiante da CCI, Agente Fiduciário, Coordenador Líder, instituição financeira responsável pela escrituração dos CRI,

bem como as despesas com procedimentos legais (incluindo sucumbência) e registros perante os ofícios de registros competentes, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;

- (c) os custos e despesas relativas à execução judicial ou extrajudicial das garantias dos Créditos Imobiliários incluindo, mas não se limitando às comissões de leiloeiros, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis ou, conforme o caso, Imposto Territorial Rural na consolidação de propriedade;
- (d) retificação do registro da CCI e dos CRI na B3, quando necessário;
- (e) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, despesas com contatos telefônicos e *conference calls*, as depesas previstas na Cláusula 12, necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a prestação dos serviços, desde que em razão dessa prestação de serviços.
- (f) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão do CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de maneira a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários e suas garantias;
- (g) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, despesas com assessoria legal, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; ou (ii) sejam de responsabilidade da Calila ou que puderem ser a ela atribuídos como de sua responsabilidade;
- (h) as despesas com a gestão, cobrança, contabilização (registro contábil independente), auditoria, realização, administração, custódia e liquidação dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários;
- (i) as despesas com terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo mas sem limitação, depósito judicial e sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora e/ou relacionados a realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e pagas pelos Titulares dos CRI. No caso do risco de sucumbência, o Agente Fiduciário poderá solicitar garantia aos Titulares dos CRI. Tais despesas incluem também os gastos com

honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora ou contra o Agente Fiduciário e/ou contra a Securitizadora intentadas, no exercício de suas funções, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRI, ou Securitizadora dos CRI;

- (j) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI e;
- (k) demais despesas previstas em lei, na regulamentação aplicável, ou neste Termo de Securitização.
- **15.2.** Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da MP nº 1.103, caso o Patrimônio Separado permaneça insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção do saldo devedor dos CRI titulados por cada um deles, de forma que deverá ser realizada Assembleia Geral para deliberação de realização de aporte ("Obrigações de Aporte"), por parte dos Titulares dos CRI, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora.
- 15.2.1. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas despesas.
- **15.3.** São de responsabilidade dos Titulares dos CRI:
- (a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição do item 15.1 acima;
- (b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos individuais dos Titulares dos CRI e que, portanto, não guardem relação com os interesses coletivos dos investidores e do Patrimônio Separado; e
- (c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI, incluindo, mas não se limitando àqueles mencionados na Cláusula Quinze, observada a Cláusula 15.1, item (f) acima.
- **15.4.** No caso de destituição da Securitizadora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI.

<u>Cláusula Dezesseis - Remuneração da Securitizadora</u>

- **16.1.** Pela prestação do serviço de emissão de certificado de recebíveis imobiliários, a Securitizadora receberá pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem a remuneração prevista abaixo:
- (i) será devido à Securitizadora, durante todo o período de vigência dos CRI, taxa de administração, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao mês.
- (ii) será devido à Securitizadora, na emissão dos CRI, taxa inicial, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).
- **16.2.** As parcelas mensais referidas no item 16.1 acima serão atualizadas pelo IPCA, a partir da Data de Emissão do CRI, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário.
- **16.3** Nos casos de renegociações estruturais dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, Averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando da participação em assembleias, elaboração de Atas, conferências telefônicas e reuniões presenciais. Adicionalmente será cobrado o valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da Data da Emissão do CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado.
- **16.4.** Caso não existam recursos suficientes no Patrimônio Separado para honrar as remunerações previstas nesta cláusula, as parcelas indicadas acima ficarão sujeitas a multa moratória de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*.
- **16.5.** A remuneração indicada no item 16.1 e 16.3 acima será acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir diretamente sobre a remuneração da Securitizadora, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

<u>Cláusula Dezessete - Tratamento Tributário</u>

17.1. Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

17.2. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

- 17.2.1. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).
- **17.2.2.** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.
- 17.2.3. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).
- **17.2.4.** Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).
- **17.2.5.** Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas,

entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

- 17.2.6. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração; e pela CSLL. A alíquota de CSLL aplicável a essas entidades desde 1º de janeiro de 2019 era, em regra, de 15%. Os bancos de qualquer espécie estavam sujeitos à CSLL à alíquota de 20% desde 1º de março de 2020, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. A Lei nº 14.183/21 (conversão da Medida Provisória 1.034/21) alterou as alíquotas aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito; e (b) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. As carteiras de fundos de investimentos, em regra, não estão sujeitas à tributação. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.
- **17.2.7.** Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.
- **17.2.8.** Pessoas físicas e pessoas optantes pela inscrição no Simples Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955.
- **17.2.9.** Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.887/20, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), e o Projeto de Lei nº 2.337/21, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis). Caso

sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas

17.3. <u>Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior</u>

- **17.3.1.** De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRI, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.
- **17.3.2.** Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373/2014 e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF, estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).
- **17.3.3.** Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como "JTF", desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "JTF" as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB n 1.037.

17.4. Imposto sobre Operações de Câmbio - IOF/Câmbio

17.4.1. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas

e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

17.5. <u>Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários - IOF/Títulos</u>

17.5.1. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Cláusula Dezoito - Publicidade

- **18.1.** Nos termos da Resolução CVM nº 60/21, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (https://virgo.inc), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b" do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM nº 60/21 e a MP nº 1.103, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez+
- **18.1.1.** As publicações das Assembleias Gerais serão realizadas na forma da cláusula 14 acima.
- **18.1.2.** As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.
- **18.1.3.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM nº 60/21 e demais legislação em vigor.

Cláusula Dezenove - Disposições Gerais

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de

qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Securitizadora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- **19.2.** O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.
- **19.3.** Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares dos CRI, observados o quórum previsto neste Termo de Securitização, e (ii) pela Securitizadora.
- **19.3.1.** A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que o presente Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares do CRI, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Emissora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRI.
- **19.4.** Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 19.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Securitizadora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- **19.6.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/21, e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, e dos Documentos da Operação em que figure como parte, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e dos documentos retro mencionados.
- 19.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem

responsabilidade para os titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento pela Securitizadora das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em assembleia geral.

Cláusula Vinte - Fundo de Despesas e Fundo de Obras

- **20.1.** Para a garantia do pagamento das Despesas a Devedora se obriga a constituir um fundo de despesas ("Fundo de Despesas") no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) ("Valor do Fundo de Despesas") e manter, na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos da integralização das Debêntures à Devedora, o Valor do Fundo de Despesas. Caso, a qualquer momento, o saldo do Fundo de Despesas se torne inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ("Saldo Mínimo do Fundo de Despesas"), a Devedora, observada a Cascata de Pagamentos, se obriga a recompor o Saldo Mínimo do Fundo de Despesas até o Valor do Fundo de Despesas, mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Securitizadora verificar a inobservância do Saldo Mínimo do Fundo de Despesas.
- **20.2.** Adicionalmente, a Devedora concordou que parte dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, no valor total de R\$ 70.291.922,40 (setenta milhões, duzentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), será retida na Data da Primeira Integralização dos CRI Série Sênior para a composição de dois fundos de obras relacionados a cada um dos Empreendimentos Imobiliários, sendo (i) o fundo de obras referente ao Empreendimento Imobiliário da SPE Vila Olímpia no valor de R\$ 29.042.230,29 (vinte e nove milhões, quarenta e dois mil, duzentos e trinta reais e vinte e nove centavos) ("Fundo de Obras SPE Vila Olímpia") e (ii) o fundo de obras referente ao Empreendimento Imobiliário da SPE Maracatins no valor de valor de R\$ 41.249.692,11 (quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e onze centavos) ("Fundo de Obras SPE Maracatins" e, quando referido em conjunto e indistintamente com Fundo de Obras SPE Vila Olímpia, os "Fundos de Obras").
- **20.2.1.** A Devedora disponibilizará à Securitizadora, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, um novo relatório das obras, contendo o Cronograma Físico Financeiro atualizado e a avaliação da evolução das obras dos Empreendimentos Imobiliários, a ser preparado pela BYM Gerenciamento, Planejamento e Orçamento de Obras Ltda. (CNPJ: 17.338.368/0001-67) ou por outra empresa independente de engenharia que venha a ser aprovada em Assembleia Geral dos titulares dos CRI, substancialmente nos mesmos termos do Relatório de Obras inicial constante do Anexo VI à Escritura de Emissão ("Relatório de Obras").
- **20.2.2.** Os recursos dos Fundos de Obras serão mantidos na Conta do Patrimônio Separado e serão liberados mensalmente, conforme o caso, para a conta corrente nº 12.083-4, agência 3242, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., de titularidade da SPE Vila Olímpia e/ou para a conta corrente nº 16.475-8, agência 3242, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., de titularidade da SPE Maracatins, pela Securitizadora em até 5 (cinco) Dias

Úteis do envio do Relatório de Obras à Securitizadora, de forma proporcional ao avanço físico mensal obtido no respectivo mês de avaliação, nos termos da Escritura de Emissão.

- **20.2.3.** Fica estabelecido, ainda, que caso um dos Empreendimentos Imobiliários obtenha o "habite-se", os recursos remanescentes no respectivo Fundo de Obras serão destinados pela Securitizadora à realização de uma Amortização Extraordinária Obrigatória Habite-se (conforme definido na Escritura de Emissão).
- **20.2.4.** Os valores mantidos no Fundo de Obras deverão ser aplicados tempestivamente, pela Securitizadora, em Investimentos Permitidos. Os rendimentos resultantes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos do Fundo de Obras deverão ser utilizados mensalmente para a realização exclusiva de pagamentos de remuneração das Debêntures Série Sênior, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Cláusula Vinte e Um - Notificações

21.1. Todas as comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Para a Securitizadora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004

At.: Dep. Gestão / Dep. Jurídico

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc; juridico@virgo.inc;

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, cidade São Paulo - SP CEP 04534-004

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização, bem como e-mail, as quais serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte por

aquela que tiver seu endereço alterado.

Cláusula Vinte e Dois - Fatores de Risco

- **22.1.** O investimento em Certificados de Recebíveis Imobiliários envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores dessa espécie de valor mobiliário. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, à Devedora, da Emissão e aos próprios CRI. Assim, recomenda-se que os potenciais investidores leiam cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultem seus consultores de investimentos e outros profissionais que julguem necessários antes de tomar uma decisão de investimento.
- **22.2.** Os potenciais investidores devem ler cuidadosamente todas as informações descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRI, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.
- **22.3.** Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.
- **22.4.** O investimento nos CRI envolve exposição a determinados riscos e os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora acredita que poderão afetar de maneira adversa a Emissão ou os CRI, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora ou que a Emissora considere irrelevantes nesse momento, também prejudicar a Emissão ou os CRI de maneira significativa.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 02 de julho de 2007. A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada negativamente.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, do Fiador e/ou dos Garantidores dos Créditos Imobiliários, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO

Risco de estrutura

A presente emissão de CRI tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de fatores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Imobiliários ou insolvência da Emissora

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar por sua liquidação, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e das Garantias, de modo a garantir a satisfação dos Créditos Imobiliários e consequente satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários e/ou das Garantias por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou excussão das Garantias, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Risco de pagamento das despesas pelas Devedoras

Nos termos dos Documentos da Operação, todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta Restrita e à Emissão, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, direta e/ou indiretamente, pela Devedora ou pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas. Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento de tais despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares de CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRI E À OFERTA

Risco legal

Não obstante a legalidade e regularidade dos demais Documentos da Operação, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos Documentos da Operação.

Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração dos CRI, a vinculação dos Créditos Imobiliários e a constituição das garantias foram realizadas com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão ou dos Créditos Imobiliários, podendo gerar perda do capital investido pelos titulares de CRI.

Risco em função da dispensa de registro da oferta dos CRI na CVM e não análise prévia da ANBIMA

A Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Devedora, pelo Fiador, pelos Garantidores e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o Investidor Profissional. A Oferta Restrita está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Adicionalmente, a Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Devedora, pelo Fiador, pelos Garantidores e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA. Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, o Fiador e demais Garantidores, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta Restrita, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem à análise prévia da ANBIMA.

Riscos associados à guarda física de documentos pela Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios e seus eventuais futuros aditamentos, sendo que os demais Documentos da Operação serão custodiados pela Emissora. A perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRI.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a Instituição Custodiante, o Escriturador, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, ou sofram processo de falência, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Risco de Destituição da Emissora da Administração dos Patrimônios Separados

Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares dos CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos Imobiliários, bem como suas respectivas Garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, os adquirentes dos CRI poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação do Patrimônio Separado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Quórum de deliberação

As deliberações a serem tomadas em assembleia são aprovadas pelos quóruns

estabelecidos nesse instrumento. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderão ser afetadas negativamente em caso de grande pulverização dos CRI, o que pode levar a eventual impacto negativo para os Titulares de CRI.

Risco de Liquidez

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta Restrita, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 Investidores Profissionais. Os CRI somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, entre Investidores Qualificados. Esses fatores em conjunto podem limitar o número de investidores interessados na aquisição dos CRI e, portanto, afetar adversamente a liquidez dos CRI. Adicionalmente, o mercado secundário de Certificados de Recebíveis Imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Os investidores que adquirirem os CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI até o seu vencimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares dos CRI conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

Risco de existência de credores privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, disciplina que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos

CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares, sendo certo que nem a Emissora nem a Devedora serão responsáveis por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares dos CRI.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRI e das Debêntures, ou ainda, que a remuneração dos CRI e das Debêntures deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Caso se concretize referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRI juros remuneratórios inferiores à atual taxa de Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Eventual Resgate Antecipado dos CRI decorrente indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada a última Taxa DI divulgada. Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, a Emissora convocará uma Assembleia Geral dos Titulares dos CRI para a definição do novo índice, em comum acordo com a Devedora. Na hipótese da Devedora e da Emissora não chegarem a um acordo, as Debêntures poderão ser consideradas vencidas antecipadamente, o que poderá resultar em um resgate antecipado dos CRI e causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

Inexistência de classificação de risco dos CRI

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRI pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais investidores.

Riscos de Conflito de Interesses

Na data de celebração do Termos de Securitização, o Agente Fiduciário atuava como agente fiduciário em outras emissões de CRI da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares dos CRI e os titulares de CRI das demais emissões. Adicionalmente, os prestadores de serviços da Oferta Restrita e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os prestadores de serviços e as sociedades integrantes do conglomerado econômico dos prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses.

Riscos Financeiros

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia

por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

Da Constituição do Patrimônio de Afetação

Na forma prevista na Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando da constituição de Patrimônio de Afetação, o terreno e as acessões dele decorrentes, bem como os demais bens e direitos a ele vinculados, deverão manter-se apartados do patrimônio da incorporadora e serão destinados à consecução do empreendimento e à entrega das unidades imobiliárias. Os Empreendimentos Imobiliários contam com Patrimônio de Afetação que, conforme previsão legal, se extinguirá com a averbação do "habite-se" ou documento equivalente. No âmbito da diligência jurídica realizada, não foi verificada a correta constituição do patrimônio de afetação sobre as incorporações imobiliárias, incluindo a constituição de comissão de representantes ou a devida segregação prevista na referida lei.

As atividades de construção podem expor a Devedora a riscos ambientais e, por consequência, podem afetar adversamente os seus resultados operacionais

As atividades de construção que podem ser realizadas com os recursos das Debêntures ou mesmo recursos próprios da Devedora ou das SPEs podem sujeitar a Devedora e/ou as SPEs a diversas obrigações, inclusive de caráter ambiental. As despesas operacionais podem ser maiores do que as estimadas devido aos custos relativos ao cumprimento das leis e regulamentações ambientais existentes e futuras. Adicionalmente, de acordo com diversas leis federais e locais, bem como resoluções e regulamentações, a Devedora e/ou as SPEs podem ser consideradas proprietárias ou operadoras das propriedades ou ter providenciado a remoção ou o tratamento de substâncias nocivas ou tóxicas. Dessa forma, a Devedora e/ou as SPEs podem ser responsáveis pelos custos de remoção ou tratamento de determinadas substâncias nocivas em suas propriedades. A Devedora e/ou as SPEs podem incorrer em tais custos, os quais podem representar efeito adverso relevante em seus resultados operacionais e em sua condição financeira.

Perdas não cobertas pelos seguros contratados pela Devedora e/ou pelas SPEs podem resultar em prejuízos, o que pode causar Efeito Adverso Relevante

A ocorrência de sinistros pode não estar integralmente coberta pelas apólices de seguros ou ainda qualquer irregularidade verificada nos Empreendimentos Imobiliários pode ocasionar a não cobertura securitária de um sinistro, o que pode vir a causar um efeito adverso relevante para a Devedora e/ou para as SPEs. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro dos quais a Devedora e/ou as SPEs possam vir a ocorrer, o investimento integralizado pode ser perdido, total ou parcialmente, obrigando a Devedora e/ou as SPEs a incorrer em custos adicionais para sua recomposição, e resultando em prejuízos em seu desempenho operacional. Adicionalmente, a Devedora e/ou as SPEs podem ser responsabilizadas judicialmente por indenizar eventuais vítimas de sinistros que venham a ocorrer, o que pode ocasionar efeitos adversos sobre seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais. Por fim, a Devedora e/ou

as SPEs podem não ser capazes de renovar suas apólices de seguro nas mesmas condições atualmente contratadas. Esses fatores podem ter um efeito adverso para a Devedora e/ou para as SPEs. Adicionalmente, a não renovação das apólices de seguro de forma tempestiva pela Devedora e/ou pelas SPEs, conforme aplicável, poderão resultar em um Evento de Inadimplemento, tendo em vista as obrigações assumidas no âmbito da Cessão Fiduciária, o que poderá gerar prejuízos para os Titulares dos CRI.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos relevantes para a Devedora.

A Devedora é ré em processos judiciais e administrativos, nas esferas cível, tributária, econômica e trabalhista, cujos resultados não pode garantir que serão favoráveis ou que não sejam julgados improcedentes, ou, ainda, que tais ações estejam plenamente provisionadas. Caso tenhamos decisões judiciais desfavoráveis em tais processos, os resultados da Devedora poderão ser afetados. Por fim, as autoridades fiscais podem ter entendimentos ou interpretações diversos daqueles adotados pela Devedora na estruturação dos negócios, o que poderá acarretar investigações, autuações ou processos judiciais ou administrativos, cuja decisão final poderá causar efeitos adversos para a Devedora.

RISCOS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Risco de crédito

A Emissora está exposta ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI. A falta de pagamento ou impontualidade poderá importar a impossibilidade de a Emissora efetuar os pagamentos aos Titulares de CRI.

As obrigações da Devedora constantes da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado. A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Devedora. Não há garantias de que a Devedora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento dos Créditos Imobiliários na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades das Devedoras. Nesta hipótese, não há garantias que os Titulares dos CRI receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Limitação do Escopo da Due Diligence

A auditoria jurídica conduzida por escritório de advocacia especializado foi realizada entre os meses de março e maio de 2022, na ocasião e para os fins da presente Emissão, nos termos contratados, com escopo limitado a determinados aspectos, tendo sido objeto da diligência a análise da Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures, do Fiador, das SPEs e dos imóveis objeto da Alienção Fiduciária de Imóveis.

No âmbito da diligência jurídica realizada, não foram identificados pelo assessor jurídico fatos ou situações que pudessem inviabilizar absolutamente a Emissão, contudo, foram formuladas observações e ressalvas pelo assessor legal na presente seção de Fatores de Risco, que poderão, eventualmente, impactar, de forma mais ou menos relevante a presente Emissão.

A due diligence teve seu escopo limitado, de acordo com a opinião legal elaborada pelo assessor legal, e há o risco de que fatos, informações ou documentos que não tenham sido levados ao conhecimento e à análise do assessor legal, bem como fatos supervenientes, afetem negativamente os CRI.

Risco da suficiência das Garantias Reais

O Agente Fiduciário verificou a suficiência das Garantias. Não há como garantir que no caso de execução das Garantias a Devedora, o Fiador, as SPEs e/ou os demais Garantidores terão recursos suficientes para adimplemento dos Créditos Imobiliários.

Riscos relativos à execução das Garantias

A impontualidade ou o inadimplemento relativo aos Créditos Imobiliários poderá levar à necessidade de execução das respectivas Garantias. Não é possível assegurar que as Garantias serão executadas, caso necessário, de forma a garantir o pagamento integral e tempestivo dos CRI.

É possível que seus respectivos procedimentos de execução possam ter custo elevado (em razão de custos com advogados, procedimentos de publicação de editais, custos judiciais para propositura e acompanhamento de procedimento arbitral e/ou de ações judiciais, entre outros) ou tenham seu prazo estendido de forma excessiva (em razão, por exemplo, de eventuais questionamentos relacionados à legalidade do procedimento, da dificuldade de intimação de Garantidores e da Devedora não alienação de bens em leilão, entre outros).

Assim, o atraso na excussão das Garantias, a não alienação em leilão dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária, o não recebimento dos valores garantidos pela Cessão Fiduciária, ou, ainda, a não alienação das quotas das SPEs, poderão representar perda financeira aos titulares dos CRI, relativamente não apenas à frustração da percepção da remuneração contratada, mas também à incidência de custos adicionais.

Risco de não Constituição da Garantia de Alienação Fiduciária de Imóveis

Na forma prevista na Escritura de Emissão, a constituição de cada Alienação Fiduciária de Imóveis depende do registro do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis no Registro de Imóveis competente. Dessa forma, existe o risco de atrasos ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição das referidas garantias. A não

obtenção do registro de um ou mais Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis junto aos Registros de Imóveis competente poderá caracterizar um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão, o que poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures e consequentemente dos CRI, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

Risco de deterioração da qualidade dos recursos que compõem o Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI

Os CRI são lastreados na CCI, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures. Os Créditos Imobiliários, por sua vez, serão pagos, prioritariamente, com os recursos provenientes das Debêntures e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, sem prejuízo da obrigação da Devedora e dos Fiadores de arcar com o pagamento dos Créditos Imobiliários com quaisquer outros recursos.

Risco de ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a liquidação ou amortização dos Créditos Imobiliários

A ocorrência de um ou mais Eventos de Inadimplemento poderá resultar no vencimento antecipado das obrigações oriundas das Debêntures e consequentemente das obrigações oriundas dos CRI, resultando em alteração da expectativa de investimento dos Titulares dos CRI. Não há garantias de que nesse caso a Devedora terá recursos suficientes para honrar suas obrigações oriundas das Debêntures e nem que será possível obter tais recursos a partir da excussão das Garantias, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRI e/ou dificuldades de reinvestimento dos valores investidos nos CRI à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

Riscos relativos à arrecadação da Cessão Fiduciária

Dado que os Créditos Cedidos Fiduciariamente são referentes à comercialização das unidades autônomas dos Empreendimentos Imobiliários, o controle da garantia será baseado unicamente nas informações fornecidas pela Devedora ao Servicer, colhidas a posteriori, por meio de relatórios mensais, a serem encaminhados à Securitizadora.

Por conta do volume de contratos de compra e venda dos quais decorrem os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a identificação de tais contratos no Contrato de Cessão Fiduciária será atualizada apenas trimestralmente, podendo a formalização da Cessão Fiduciária ser questionada em determinados momentos, diante da ausência da identificação dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, na forma prevista em lei.

Ainda, tendo em vista a particularidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente dos Empreendimentos Imobiliários, não há como prever e/ou mensurar nesta data e ao longo da operação, o volume de arrecadação mensal, dependendo única e exclusivamente das informações a serem fornecidas pelas SPEs ou pela Devedora ao Servicer.

Riscos de Atrasos na Construção

Os Empreendimentos Imobiliário ainda estão em fase de construção e não receberam o respectivo "habite-se" ou documento equivalente por parte das autoridades competentes. Eventuais falhas e atrasos no cumprimento de prazos de construção e de entrega das obras poderão prejudicar a reputação da Devedora, sujeitá-la a eventual imposição de indenização e responsabilidade civil, diminuir a rentabilidade dos Empreendimentos Imobiliários e ensejar o não pagamento do preço das unidades autônomas pelos compradores. Ademais, poderá haver custos excedentes para a construção ou, ainda, condições adversas à construção, que poderão aumentar os custos de incorporação dos Empreendimentos Imobiliários. A ocorrência dos eventos aqui descritos pode impactar a solvência da Devedora, a Cessão Fiduciária e o fluxo de recebíveis para amortização das Debêntures.

Risco Quanto à Aplicação Analógica da Súmula 308 do Superior Tribunal de Justiça em Relação às Alienações Fiduciárias

Recentes decisões judiciais, inclusive no âmbito do próprio Superior Tribunal de Justiça ("STJ"), estendem às alienações fiduciárias os efeitos da Súmula 308 do STJ, a qual estabelece que a hipoteca, firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante adquirentes das unidades autônomas. Sendo assim, caso tal entendimento venha a prevalecer e na hipótese da Devedora celebrar promessa de compra e venda tendo por objeto os imóveis alienados fiduciariamente, é possível que a alienação fiduciária constituída sobre os imóveis não seja oponível aos adquirentes, o que enfraqueceria a excussão de tal garantia, em caso de inadimplemento dos Créditos Imobiliários.

Condições econômicas adversas podem afetar adversamente os níveis de ocupação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente

Os resultados operacionais da Devedora e das SPEs dependem da capacidade de vender os Imóveis Alienados Fiduciariamente. Condições econômicas adversas podem reduzir a demanda por tais imóveis, ou, ainda, restringir a possibilidade de aumentar o valor das vendas, diminuindo as receitas de vendas auferidas pela Devedora e/ou SPEs. Caso os Imóveis Alienados Fiduciariamente não gerem receita suficiente para que a Devedora e/ou SPEs possam cumprir as suas obrigações, a condição financeira e resultados operacionais podem ser afetados.

Riscos de concentração de crédito na Devedora

Uma vez que o pagamento dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários pela Devedora, a alteração na situação econômica financeira da Devedora e/ou das SPEs, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar o fluxo de pagmentos dos CRI.

RISCOS RELACIONADOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora, das SPEs e dos Garantidores. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da da Emissora, da Devedora, das SPEs e dos Garantidores poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, das SPEs e dos Garantidores.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora, da Devedora, das SPEs e dos Garantidores

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e também sobre as Devedoras e os Fiadores, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora, Devedoras e dos Fiadores

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

Nos últimos anos, o crescimento da economia brasileira, aferido por meio do PIB, tem reduzido. A retração no nível da atividade econômica poderá significar uma diminuição na securitização dos recebíveis imobiliários, trazendo, por consequência, uma ociosidade operacional à Emissora.

Política Monetária. O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária -COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios e capacidade de pagamento da Devedora. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades capacidade de pagamento das Devedoras.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente emissão.

Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira

Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o recente surto do COVID-19 e as diversas variantes que continuam surgindo, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresarias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações da Devedora.

Efeitos da elevação súbita da taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda dos investidores por títulos e valores mobiliários de companhia brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento préfixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRI pode ser afetada desfavoravelmente.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Securitizadora

O Governo Federal regularmente implementa alterações no regime fiscal, que afetam os participantes do setor de securitização, a Securitizadora e seus clientes. Essas alterações incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos. Algumas dessas medidas poderão resultar em aumento da carga tributária da Securitizadora, que poderá, por sua vez, influenciar sua lucratividade e afetar adversamente os preços de serviços e seus resultados. Não há garantias de que a Securitizadora será capaz de manter seus preços, o fluxo de caixa de forma a cumprir as obrigações assumidas junto aos investidores por meio dos CRI se ocorrerem alterações significativas nos tributos aplicáveis às suas operações.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRI.

Atualmente, os rendimentos gerados pela aplicação em certificados de recebíveis imobiliários por pessoas físicas são isentos de imposto de renda, por força do artigo 3°, inciso II, da Lei n° 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, também não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável

sobre os ganhos decorrentes da alienação desses valores mobiliários no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor da aplicação do certificado de recebível imobiliário, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação desse estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei n 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação do certificado de recebível imobiliário são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, §2°, da Lei nº 8.383/91, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850/94, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo inciso II do caput do artigo 2º da Lei nº 11.033/04. Tampouco há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais aplicável às operações de securitização em geral poderão afetar negativamente o rendimento líquido do CRI para seus titulares.

DEMAIS RISCOS

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que é afetada principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Cláusula Vinte e Três - Foro

- **23.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.
- **23.2.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E, observados os termos acima, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 07 de junho de 2022.

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 23ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos Pela Vitacon Participações S.A., firmado entre a Virgo Companhia de Securitização, na qualidade de Securitizadora, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fiduciário)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes	Nome: Luisa Herkenhoff Mis	
Cargo: Diretor de Operações	Cargo: Procuradora	
	DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S te Fiduciário	
Nome: Nilson Raposo Leite	Nome: Bianca Galdino Batistela	
Cargo: Procurador	Cargo: Procuradora	
<u>'estemunhas</u> :		
1	2	
Nome: Vinicius Aguiar Machado	Nome: André Frankel	
CPF: 438.330.998-44	CPF: 214.805.538-08	

ANEXO I DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS VINCULADOS AO CRI

DEVEDORA	VITACON PARTICIPAÇÕES S.A., com
	sede na cidade de São Paulo, estado de São
	Paulo, na Rua Haddock Lobo, 347 – 2º
	andar, Jardins, CEP 01414-001, inscrita no
	CNPJ sob no 11.144.772/0001-13;
VALOR TOTAL DO CRÉDITO	R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco
VALOR TOTAL DO CREDITO	milhões de reais);
DATAS DE VENCIMENTO	Debêntures Série Sênior
DATAS DE VENCIMENTO	Debentures Serie Semoi
	As Dahânturas Câniar tarão vancimento em
	As Debêntures Sênior terão vencimento em
	21 de maio de 2026 ("Data de Vencimento
	<u>Série Sênior</u> "), ou seja, 1.445 (mil
	quatrocentos e quarenta e cinco) dias entre
	Data de Emissão e Data de Vencimento
	Série Sênior.
	Debêntures Série Subordinada
	As Debêntures Subordinadas terão
	vencimento em 21 de maio de 2027 (" <u>Data</u>
	<u>de Vencimento Série Subordinada</u> "), ou
	seja, 1.810 (mil oitocentos e dez) dias
	entre Data de Emissão e Data de
	Vencimento Série Subordinada.
DATAS DE PAGAMENTO FINAL:	As respectivas Datas de Vencimento,
	ressalvadas as hipóteses de amortização
	extraordinária, resgate antecipado e
	vencimento antecipado previstas na
	Escritura de Emissão de Debêntures.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> ou
	sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e
	cinquenta centésimos por cento) para as
	Debêntures Série Sênior; e (iii) 100% da
	Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> ou sobretaxa
	de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta
	centésimos por cento) para as Debêntures
	Série Subordinada, a ser calculado
	conforme fórmula constante da Escritura
	de Emissão de Debêntures;
REMUNERAÇÃO, PERIODICIDADE E	Debêntures Série Sênior
DATAS DE PAGAMENTO DA	
REMUNERAÇÃO	A Remuneração Série Sênior será paga

mensalmente conforme tabela constante do <u>Anexo V</u> da Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 21 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento Série Sênior.

Ressalvados os pagamentos eventualmente efetuados em razão de Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária Obrigatória Habite-se, Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Sênior será realizado na Data de Vencimento Série Sênior.

Debêntures Série Subordinada

A Remuneração Série Subordinada será paga (i) em cada uma das Datas de Pagamento Incorporação Série ou Subordinada houver recursos se disponíveis na Conta Patrimônio do Separado após a recomposição do Fundo de Despesas (conforme definido na Escritura de Emissão) e a integral quitação das obrigações oriundas das Debêntures Sênior, conforme previsto na Cascata de **Pagamentos** (conforme definido Escritura de Emissão), ou (ii) na Data de Vencimento Série Subordinada, qual seja o dia 21 de maio de 2027, conforme tabela constante do <u>Anexo V</u> da Escritura de Emissão. Caso, Data de em uma **Pagamento** ou Incorporação Série Subordinada, observada a Cascata de Pagamentos, não tenha havido a integral quitação das obrigações oriundas das Debêntures Sênior ou os recursos disponíveis na Patrimônio Conta do Separado não sejam suficientes para cobrir o montante da parcela de Remuneração Série Subordinada devida desde a Data da

Primeira Integralização dos CRI Subordinados (inclusive) ou última Data de Pagamento ou Incorporação Subordinada (inclusive), o montante da parcela da Remuneração Série Subordinada incorrida e não paga deverá ser incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Série Subordinada, sem que haja a incidência de Encargos Moratórios. Ressalvados os pagamentos eventualmente efetuados em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária Obrigatória Habite-se, Resgate Antecipado Facultativo e Resgate Antecipado Obrigatório, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas ("<u>Amortização</u> das <u>D</u>ebêntures Subordinadas") será efetuado na Data de Vencimento Série Subordinada. **ENCARGOS MORATÓRIOS:** Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total da parcela da remuneração atualizada em atraso, valor este que ainda será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, e correção monetária com base no IPCA/IBGE, sempre proporcionalmente em relação aos dias de atraso.

ANEXO II FLUXO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRI

I - FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI SÊNIOR

	Cronograma de Pagamentos CRI Seniores				
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?		
1	27/6/2022	0,0000%	NÃO		
2	25/7/2022	0,0000%	NÃO		
3	25/8/2022	0,0000%	NÃO		
4	26/9/2022	0,0000%	NÃO		
5	25/10/2022	0,0000%	NÃO		
6	25/11/2022	0,0000%	NÃO		
7	26/12/2022	0,0000%	NÃO		
8	25/1/2023	0,0000%	NÃO		
9	27/2/2023	0,0000%	NÃO		
10	27/3/2023	0,0000%	NÃO		
11	25/4/2023	0,0000%	NÃO		
12	25/5/2023	0,0000%	NÃO		
13	26/6/2023	0,0000%	NÃO		
14	25/7/2023	0,0000%	NÃO		
15	25/8/2023	0,0000%	NÃO		
16	25/9/2023	0,0000%	NÃO		
17	25/10/2023	0,0000%	NÃO		
18	27/11/2023	0,0000%	NÃO		
19	26/12/2023	0,0000%	NÃO		
20	25/1/2024	0,0000%	NÃO		
21	26/2/2024	0,0000%	NÃO		
22	25/3/2024	0,0000%	NÃO		
23	25/4/2024	0,0000%	NÃO		
24	27/5/2024	0,0000%	NÃO		
25	25/6/2024	0,0000%	NÃO		
26	25/7/2024	0,0000%	NÃO		
27	26/8/2024	0,0000%	NÃO		
28	25/9/2024	0,0000%	NÃO		
29	25/10/2024	0,0000%	NÃO		
30	25/11/2024	0,0000%	NÃO		
31	26/12/2024	0,0000%	NÃO		
32	27/1/2025	0,0000%	NÃO		
33	25/2/2025	0,0000%	NÃO		
34	25/3/2025	0,0000%	NÃO		
35	25/4/2025	0,0000%	NÃO		
36	26/5/2025	0,0000%	NÃO		
37	25/6/2025	0,0000%	NÃO		

38	25/7/2025	0,0000%	NÃO
39	25/8/2025	0,0000%	NÃO
40	25/9/2025	0,0000%	NÃO
41	27/10/2025	0,0000%	NÃO
42	25/11/2025	0,0000%	NÃO
43	26/12/2025	0,0000%	NÃO
44	26/1/2026	0,0000%	NÃO
45	25/2/2026	0,0000%	NÃO
46	25/3/2026	0,0000%	NÃO
47	27/4/2026	0,0000%	NÃO
48	25/5/2026	100,0000%	NÃO

II - FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI SUBORDINADO

	Cronograma de Pagamentos CRI Subordinados				
N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?		
1	27/6/2022	0,0000%	NÃO		
2	25/7/2022	0,0000%	NÃO		
3	25/8/2022	0,0000%	NÃO		
4	26/9/2022	0,0000%	NÃO		
5	25/10/2022	0,0000%	NÃO		
6	25/11/2022	0,0000%	NÃO		
7	26/12/2022	0,0000%	NÃO		
8	25/1/2023	0,0000%	NÃO		
9	27/2/2023	0,0000%	NÃO		
10	27/3/2023	0,0000%	NÃO		
11	25/4/2023	0,0000%	NÃO		
12	25/5/2023	0,0000%	NÃO		
13	26/6/2023	0,0000%	NÃO		
14	25/7/2023	0,0000%	NÃO		
15	25/8/2023	0,0000%	NÃO		
16	25/9/2023	0,0000%	NÃO		
17	25/10/2023	0,0000%	NÃO		
18	27/11/2023	0,0000%	NÃO		
19	26/12/2023	0,0000%	NÃO		
20	25/1/2024	0,0000%	NÃO		
21	26/2/2024	0,0000%	NÃO		
22	25/3/2024	0,0000%	NÃO		
23	25/4/2024	0,0000%	NÃO		
24	27/5/2024	0,0000%	NÃO		
25	25/6/2024	0,0000%	NÃO		
26	25/7/2024	0,0000%	NÃO		
27	26/8/2024	0,0000%	NÃO		
28	25/9/2024	0,0000%	NÃO		

29	25/10/2024	0,0000%	NÃO
30	25/11/2024	0,0000%	NÃO
31	26/12/2024	0,0000%	NÃO
32	27/1/2025	0,0000%	NÃO
33	25/2/2025	0,0000%	NÃO
34	25/3/2025	0,0000%	NÃO
35	25/4/2025	0,0000%	NÃO
36	26/5/2025	0,0000%	NÃO
37	25/6/2025	0,0000%	NÃO
38	25/7/2025	0,0000%	NÃO
39	25/8/2025	0,0000%	NÃO
40	25/9/2025	0,0000%	NÃO
41	27/10/2025	0,0000%	NÃO
42	25/11/2025	0,0000%	NÃO
43	26/12/2025	0,0000%	NÃO
44	26/1/2026	0,0000%	NÃO
45	25/2/2026	0,0000%	NÃO
46	25/3/2026	0,0000%	NÃO
47	27/4/2026	0,0000%	NÃO
48	25/5/2026	0,0000%	NÃO
49	25/6/2026	0,0000%	NÃO
50	27/7/2026	0,0000%	NÃO
51	25/8/2026	0,0000%	NÃO
52	25/9/2026	0,0000%	NÃO
53	26/10/2026	0,0000%	NÃO
54	25/11/2026	0,0000%	NÃO
55	28/12/2026	0,0000%	NÃO
56	25/1/2027	0,0000%	NÃO
57	25/2/2027	0,0000%	NÃO
58	25/3/2027	0,0000%	NÃO
59	26/4/2027	0,0000%	NÃO
60	25/5/2027	100,0000%	NÃO

ANEXO III DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE PARA FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23 DA LEI Nº 10.931/04

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante da Cédula de Crédito Imobiliário ("CCI") emitida em 06 de junho de 2022, pela VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ/ME sob no 08.769.451/0001-08 ("Virgo" ou "Securitizadora"), por meio do Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças ("Escritura de Emissão de CCI"), representativa das Debêntures emitidas pela VITACON PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, 347 - 2º andar, Jardins, CEP 01414-001, inscrita no CNPJ/ME sob no 11.144.772/0001-13, registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35300456688 ("<u>Vitacon Participações</u>"), **DECLARA**, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, que mantém sob custódia a Escritura de Emissão de CCI e que a CCI encontra-se exclusiva e devidamente vinculadas aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 23ª Emissão da Securitizadora ("CRI" e "Operação", respectivamente), servindo como lastro dos referidos CRI, nos termos e por meio da celebração do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 23ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos Pela Vitacon Participações S.A., firmado entre a Virgo e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente Fiduciário em 07 de junho de 2022 ("<u>Termo de</u> Securitização"), tendo sido instituído, conforme Cláusula Onze do Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, conforme a MP nº 1.103. O referido regime fiduciário se encontra registrado nesta Instituição Custodiante, que DECLARA, ainda, que a Escritura de Emissão de CCI encontra-se custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei nº 10.931/04, e o Termo de Securitização

São Paulo, 07 de junho de 2022.

registrado, na forma do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO IV

OUTRAS EMISSOES QUE O AGENTE FIDUCIARIO ATUA DA SECURITIZADORA, SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA SECURITIZADORA

HISTÓRICO DE EMISSÃO - VIRGO

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.									
Ativo: CRI									
Série: 338	Série: 338 Emissão: 4								
Volume na	Data	de	Emissão:	R\$	Quantid	ade de a	ativos:	200000	
200.000.000,	00								
Data de Ven	Data de Vencimento: 27/08/2041								
Taxa de	Juro	os:	IPCA	+	5,5%	a.a.	na	base	252.
IPCA + 5,8% a.a. na base 252.									
Status: INADIMPLENTE									

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas e do Índice de Cobertura, referente aos meses de setembro a janeiro de 2022; - Relatório Semestral da Destinação de Recursos, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios, referente a primeira verificação, vencida em março de 2022; e Conforme AGT realizada em 21 de janeiro de 2022: - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures (BSD), devidamente registrada na JUCESP.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.			
Ativo: CRI			
Série: 345	Emissão: 4		
Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 23000			
23.000.000,00			
Data de Vencimento: 18/08/2031			

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificar reenquadramento do Fundo de Despesas, desenquadrado segundo o relatório de janeiro de 2022; - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a dezembro 2021 e fevereiro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrado, bem como a matrícula contando a averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel; - Comprovante de pagamento com a quitação dos débitos de IPTU do Imóvel e comprovante de atualização cadastral perante a Prefeitura de SP/SP, tendo em vista, que na emissão, os imóveis ainda estão cadastrados em nome dos proprietários anteriores (Contribuintes nº 009.088.0038-1, 009.088.0458-1 e 009.088.0457-1); - Publicação no DOESP da AGE da Emissora (IZP

FRANCA) realizada em 16/08/2021; e - Livro de Registro de Debêntures Nominativas com a inscrição da Debenturista.

Garantias: (i) Fundo de Despesas; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização			
Ativo: CRI			
Série: 1	Emissão: 3		
Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 51			
15.336.435,54			

Data de Vencimento: 05/08/2024

Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO			
Ativo: CRI			
Série: 1	Emissão: 4		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 48701		
48.701.000,00			
Data de Vencimento: 22/09/2036			
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii)			
Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.			

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 1		Emissão: 4
Volume na Data de Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 130000
130.000.000,00		

Data de Vencimento: 17/03/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Patrimônio Separado;

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Alienação

Fiduciária de Quotas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 155460

155.460.000,00

Data de Vencimento: 19/04/2029

Taxa de Juros: IPCA + 7,5778% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO			
Ativo: CRI			
Série: 1	Emissão: 10		
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000		
Data de Vencimento: 19/05/2037			
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fiança; (vi) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;			

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO						
Ativo: CRI						
Série: 1 Emissão:						
Volume na Data de Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 7850				
7.850.000,00						
Data de Vencimento: 21/05/2025						
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.						
Status: ATIVO						
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.						

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 10500

10.500.000,00

Data de Vencimento: 20/05/2032

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Ativo: CRI

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 12913

12.913.000,00

Data de Vencimento: 26/05/2025

Taxa de Juros: CDI + 3,25% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Fiança; (iii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO				
Ativo: CRI				
Série: 1	Emissão: 19			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 99000			
9.900.000.000,00				
Data de Vencimento: 11/05/2033				
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base	360.			
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorr	eram inadimplementos no período.			
Garantias: (i) Alienação Fiduciária da	s Unidades Autônomas; (ii) Fundo de			
Despesas; (iii) Fundo de Reserva; Separado;	(iv) Regime Fiduciário e Patrimônio			

Emissora: Virgo Companhia de Securitização				
Ativo: CRI				
Série: 2 Emissão: 3				
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 7			

2.291.665,34

Data de Vencimento: 05/08/2024

Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2022; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO					
Ativo: CRI					
Série: 2 Emissão:					
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00 Quantidade de ativos: 0					
Data de Vencimento: 21/05/2025					
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.					
Status: ATIVO					
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.					

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO					
Ativo: CRI					
Série: 2	Emissão: 21				
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00 Quantidade de ativos: 0					
Data de Vencimento: 16/02/2052					
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.					
Status: ATIVO					
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.					
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;					

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO					
Ativo: CRI					
Série: 3 Emissão:					
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00 Quantidade de ativos: 0					
Data de Vencimento: 21/05/2025					
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.					

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 4 Emissão:

Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00 Quantidade de ativos: 0

Data de Vencimento: 21/05/2025

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização						
Ativo: CRI						
Série: 15 Emissão: 4						
Volume na	Data	de	Emissão:	Quantidade de ativos: 100000		
100.000.000,00						

Data de Vencimento: 06/12/2023

Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.

Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI
Série: 102 Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ | **Quantidade de ativos:** 49658

49.658.598,81

Data de Vencimento: 03/10/2029

Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração informando a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária

de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 114

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 975
97.500.000,00

Data de Vencimento: 25/08/2032

Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança

Emissora: Virgo Companhia de Securitização						
Ativo: CRI						
Série: 115 Emissão: 4						
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 975					
97.500.000,00						
Data de Vencimento: 25/08/2032						
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.						
Status: INADIMPLENTE						
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras						

Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança

Emissora: Virgo Companhia de Securitização					
Ativo: CRI					
Série: 175 Emissão: 4					
Volume na Data de Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 111500			
111.500.000,00					
5 • • • • • • • • • • • • • • • • • • •					

Data de Vencimento: 15/02/2026

Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes no Anexo IV da Escritura de Debêntures, os Relatórios de Medição de Obra, bem como os Cronogramas Físico Financeiros. Adicionalmente os documentos relevantes e necessários à verificação da transferência dos recursos da Devedora para qualquer das SPEs nos termos previstos na cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização. Ficando certo que se a Destinação for alvo de Aquisição dos imóveis lastro do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, serão devidos os seguintes documentos: (i) Cópias das Escrituras de Compra e Venda; e (ii) Matrículas atualizadas constando o devido registro da escritura de compra e venda; - Balancete Trimestral da SPE Garantidora, referente ao 2º e 3º trimestres de 2021; - Informações quanto a existência de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e sua disponibilização, caso positivo; - Relatório de Rating de todos os períodos da emissão, quais sejam o 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2021 e 1º Trimestre de 2022; e - Relatório de gestão contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de março a setembro de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis titularidade das SPEs Garantidoras e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas representativas de percentual do capital social da Windsor Investimentos Imobiliários Ltda.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO					
Ativo: CRI					
Série: 214 Emissão: 4					
Volume na	Data	de	Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 50000

12.500.000,00

Data de Vencimento: 25/03/2027

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 215

Emissão: 4

Volume, na. Data, de Emissão: P\$ Quantidade de ativos: 50000

Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 50000

12.500.000,00

Data de Vencimento: 25/03/2027

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 216

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 50000

12.500.000,00

Data de Vencimento: 25/03/2027

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI **Série:** 217 Emissão: 4 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 50000 12.500.000,00

Data de Vencimento: 25/03/2027

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessões Fiduciárias, de acordo com o previsto nos Contratos de Cessão Fiduciária, através do qual será feita a cessão fiduciária dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I dos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Aval.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização Ativo: CRI **Série:** 254 Emissão: 4 Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 63162 63.162.802,58

Data de Vencimento: 15/06/2035

Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da definição do novo imóvel, bem como a convocação da AGT para aprovação do novo imóvel que fará parte da Alienação Fiduciária de Imóvel; e - Apólices de Seguro contendo a Virgo como beneficiária, em relação ao Imóvel do 6º andar e Anhanguera;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária e (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização					
Ativo: CRI					
Série: 256 Emissão: 1					
Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 43703					
43.703.000,00					
Data de Vencimento: 25/06/2025					

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia

Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo -DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização						
Ativo: CRI						
Série: 272 Emissão: 4						
Volume na Data de Emissão: R\$					Quantidade de ativos: 77505	
77.505.119,17						

Data de Vencimento: 15/05/2036

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório do 2º Semestre de 2021, referente a destinação de recursos e com o Cronograma Físico-Financeiro e os relatórios e medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras que comprovem a natureza imobiliária de per si das despesas incorridas na construção do Empreendimento Imobiliário; e - Aditamento do contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme deliberado em AGT (13/10/2021) para prever a Conta Vinculada.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis HSI; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Tenda; (iv) Aval; (v) Fiança; e (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização					
Ativo: CRI					
Série: 283 Emissão: 4					
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 120000				
120.000.000,00					
Data de Vencimento: 19/07/2033					

Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendentes: - Relatório de Acompanhamento da destinação dos recursos na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO), referente à primeira verificação da destinação; - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de agosto 2021 a fevereiro de 2022; - Envio da comprovação do Montante da Cessão Fiduciária, sendo a soma da Agenda Mínima (conforme definida abaixo) e do valor retido na Conta Arrecadadora e na Conta Centralizadora (exceto pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva) seja equivalente a, no mínimo, diferença entre 100% do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas e 70% do valor de avaliação do imóvel objeto da Alienação Fiduciária do Imóvel; - Reunião da RCA da Emissora realizada em 23 de julho de 2021 arquivada na JUCEB e as publicações no DOEB e Jornal Correio de Bahia; - Cópia das divulgação trimestral de resultados/demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada de auditores independentes devidamente registrados perante a CVM, relativas ao trimestre então encerrado, referente ao 2º e 3º Trimestres de 2021; e - Prazo final para o envio do Relatório de Acompanhamento na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO) - de agosto de 2021 a janeiro de 2022.

Garantias: A Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização							
Ativo: CRI							
Série: 301 Emissão: 4							
Volume na	Data	de	Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 133041		
133.041.000,00							

Data de Vencimento: 22/09/2031

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 302

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 114520

114.520.000,00

Data de Vencimento: 20/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.

Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização								
Ativo: CRI								
Série: 304 Emissão: 1								
Volume na	Data	de	Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 31647			
31.647.000,00	31.647.000,00							

Data de Vencimento: 25/06/2025

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo -

DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização							
Ativo: CRI							
Série: 331	Emissão: 4						
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 100000						
100.000.000,00							

Data de Vencimento: 16/08/2027

Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a novembro de 2021; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas; - Cópia do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCERJA; e - relatório de destinação de recursos na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, acompanhado do cronograma físico-financeiro de avanço de obras, bem como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora. Obrigação referente ao 2º Semestre 2021.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO						
Ativo: CRI						
Série: 346 Emissão: 4						
Volume na Data de Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 100000				
100.000.000,00						
Data de Vencimento: 16/11/2029						
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,99% a.a. na base 252.						
Status: INADIMPLENTE						
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de						

Imóveis, devidamente registrado no RGI de Barueri/SP; - Contrato de Cessão, devidamente registrado nos RTD's de Barueri/SP e São Paulo/SP; e - Relatório de Gestão, constando a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO						
Ativo: CRI						
Série: 375 Emissão: 4						
Volume na Data de Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 37220				
37.220.000,00						

Data de Vencimento: 20/10/2026

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro e Relatório de Obras. Primeira verificação referente ao período vencido em janeiro de 2022; - Relatório de Gestão (Comprovante de constituição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas), referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022; - Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel no RGI de São Paulo, bem como a certidão das matrículas 121.786 e 53.658 atualizada com a Alienação Fiduciária; - Instrumento de Alteração Contratual da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda. (Fiduciante) para refletir a Alienação Fiduciária registrado na JUCESP; - Reunião de Sócios da Global Realty realizada em 04/10/2021 e re-ratificada em 18/10/2021 registradas na JUCESP; - Relatório Gerencial, referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022; e - Relatório de Obras, referente aos meses de novembro de 2021 a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO						
Ativo: CRI						
Série: 377	Emissão: 4					
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 49275					
49.275.000,00						

Data de Vencimento: 15/10/2027

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. Obrigação devida em janeiro de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º Trimestre de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados nos RTD's competentes; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes -Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória;

Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO						
Ativo: CRI						
Série: 378 Emissão: 4						
Volume na Data de Emissão	o: R\$	Quantidade de ativos: 1001700				
1.001.700.000,00						

Data de Vencimento: 15/12/2031

Taxa de Juros: IPCA + 5,7505% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Conformidade, atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI, referente ao exercício social de 2021; - Cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social da Devedora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além das demonstrações financeiras da Fiadora, acompanhadas da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações; - Relatório de Rating, 1º Trimestre de 2022; - Cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas

necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações, referente ao 1º Trimestre de 2022; - Verificação do Índice Financeiro, 1º Trimestre 2022; - Verificação do Fundo de Despesas (Mín. 50.000,00), referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2022; e - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO						
Ativo: CRI						
Série: 393	Emissão: 4					
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 72600					
7.260.000,00						
Data de Vencimento: 24/08/2026						
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.						
Status: ATIVO						
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.						
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii)						
Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.						

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO					
Ativo: CRI					
Série: 394	Emissão: 4				
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 59400				
5.940.000,00					
Data de Vencimento: 24/08/2026					
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.					
Status: ATIVO					
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.					
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii)					

Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO						
Ativo: CRI						
Série: 395					Emissão: 4	
Volume na 4.948.900,00	Data	de	Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 49489	
Data de Vencimento: 24/08/2026						
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.						
Status: ATIVO						
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.						
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii)						

85.766.000,00 **Data de Vencimento:** 17/10/2033

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. Obrigação devida em janeiro de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º Trimestre de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados nos RTD's competentes; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes -Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória;

Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO							
Ativo: CRI							
Série: 402 Emissão: 4							
Volume na I	Data	de	Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 200000		
200.000.000,00							

Data de Vencimento: 22/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras da emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, referente ao ano de 2021; - Verificação anual dos Índices Financeiros (2021), calculados pela Securitizadora com base nas Demonstrações Financeiras. - Termo de Cessão Fiduciária, nos moldes do Anexo VII do Contrato de Cessão Fiduciária, para fins de contemplar a inclusão dos Créditos Cedidos Fiduciariamente decorrentes de novos Contratos Vendas celebrados com os respectivos devedores; - Verificação do Índice Mínimo de Garantia, referente ao meses de janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório de medição de obras, referente aos

meses de janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022. - Relatório de Vendas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022. - Comprovante da constituição do Fundo de Juros; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas e (iv) Fundo de Juros.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO					
Ativo: CRI					
Série: 415			Emissão: 4		
Volume na Data	de Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 108301		
108.301.000,00					

Data de Vencimento: 19/10/2026

Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Envio da Nota Comercial registrada nos RTDs de São José dos Pinhais/PR, Curitiba/PR e São Paulo/SP; - Demonstrações Financeiras Auditadas do ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI e do GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI (Avalistas), referente ao ano de 2021; e - Demonstrações Financeiras Auditadas e Declarações dos Representantes da AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Aval prestado por Gabriel Alberto Zakidalski e Alberto Iván Zakidalski, no âmbito da Nota Comercial; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda Futura de Máquinas, Implementos, Peças, Serviços e Caminhões.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO							
Ativo: CRI							
Série: 417					Emissão: 4		
Volume i	na	Data	de	Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 1200000	
1.200.000.000,00							
Data de Vencimento: 16/02/2032							
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3893% a.a. na base 252.							
Status: ATIVO							
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.							

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO						
Ativo: CRI						
Série: 420	Emissão: 4					
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 22000					
22.000.000,00						
Data de Vencimento: 12/01/2039						

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - envio da a averbação da emissão das CCI nas matrículas dos respectivos imóveis objeto de tal garantia de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; - comprovante da constituição do fundo de reserva, no valor mínimo correspondente à R\$ 1.100.000,00; - relatório Mensal de Gestão, constando a verificação do Fundo de Reserva, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022; - comprovante da constituição do fundo de despesas no valor mínimo de R\$ 72.000,00; - comprovante de constituição das Despesas Flat; e - verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 423

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 150000

150.000.000,00

Data de Vencimento: 24/02/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de

Direitos Creditórios.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 427

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 120000
120.000.000,00

Data de Vencimento: 25/02/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 428

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 30000

30.000.000,00

Data de Vencimento: 25/02/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Ativo: CRI

Série: 441 Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ | **Quantidade de ativos:** 154120

154.120.000,00

Data de Vencimento: 15/02/2027

Taxa de Juros: IPCA + 7,7426% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação; (iii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 443 Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 30600

30.600.000,00

Data de Vencimento: 20/04/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Aval; (iv) Fundos de Despesas; (v) Fundo de Juros; (vi) Fundo de Obras;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 448 Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 10200

10.200.000,00

Data de Vencimento: 23/04/2027

Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Regime Fiduciário e

Patrimônio Separado;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRI **Série:** 449 Emissão: 4 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 40491 4.049.100,00 Data de Vencimento: 24/08/2026 Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252. Status: ATIVO

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii)

Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRI **Série:** 450 Emissão: 4 Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 51761 5.176.100,00 **Data de Vencimento:** 24/08/2026 Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii)

Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRI **Série:** 451 Emissão: 4 Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 42350 4.235.000,00

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii)

Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO					
Ativo: CRI					
Série: 452	Emissão: 4				
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 43681				
4.368.100,00					
Data de Vencimento: 24/08/2026					

Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii)

Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 453 Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 35739

3.573.900,00

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii)

Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 454 Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 43681

4.368.100,00

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii)

Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 455 Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 35739

3.573.900,00

Data de Vencimento: 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii)

Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRI **Série:** 456 Emissão: 4 Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 47196 4.719.600,00 Data de Vencimento: 24/08/2026 Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii)

Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRI **Série:** 457 Emissão: 4 Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos: 38615** 3.861.500,00 **Data de Vencimento:** 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii)

Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRI **Série:** 458 Emissão: 4 Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 88550 8.855.000,00 **Data de Vencimento:** 24/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii)

Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRI		
Série: 459	Emissão: 4	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 72450	
7.245.000,00		
Data de Vencimento: 24/08/2026		

Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii)

Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 481 Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ | **Quantidade de ativos:** 40000

40.000.000,00

Data de Vencimento: 15/04/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 78 Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 1

17.670.734,37

Data de Vencimento: 15/12/2017

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização

ao titular dos CRI.

Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização

Ativo: CRI					
Série: 127					Emissão: 2
Volume na	Data	de	Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 15
5.204.706,29					

Data de Vencimento: 03/11/2023

Taxa de Juros: 8,75% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

Garantias: (i) Regime Fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários correspondentes a 85% dos valores decorrentes dos contratos de compra e venda firmados entre os devedores e as Cedentes representados por 37 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 37 imóveis objeto dos referidos contratos de compra e venda; (iii) Cessão Fiduciária de 15% do valor decorrente das prestações mensais dos contratos de compra e venda; e (iv) Fiança prestada pela Construtora Aterpa M. Martins S.A. e pela Direcional Engenharia S.A.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 130	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1	
8.586.697,29		
Data de Vencimento: 05/05/2023		

Data de Vencimento: 05/05/2023

Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda representados por 360 CCIs fracionárias; (ii) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A., e da Fleche Participações Ltda; (iii) Cessão Fiduciária dos créditos correspondente a 8,3333% de 50% dos valores decorrentes das parcelas mensais dos Contratos de Compra e Venda; e (iv) Alienação Fiduciária da fração ideal de 50% dos

Imóveis objeto dos Contratos de Compra e Venda lastro.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 132

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 1

6.554.408,28

Data de Vencimento: 05/07/2023

Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aquardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 2020. Adicionalmente, esta pendente: - Registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 80% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda representados por 186 CCIs; (ii) Alienação Fiduciária dos 186 Imóveis objeto do lastro, (iii) Cessão Fiduciária de 20% dos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, (iv) Fiança prestada pela Jd. Regina Empreendimentos Imobiliários Ltda e Scopel SPE-01 Empreendimento Imobiliário Ltda, e (i) Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 136	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1	
10.025.603,40		
Data de Vencimento: 30/09/2023		
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período: Os pa	gamentos encontram-se inadimplentes e,	

segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, está pendente: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020; e - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos correspondentes a 41,6666% de 50% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 34 unidades do Empreendimento Campos do Conde II, e a 49,166% de 59% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda através dos quais foram comercializadas 298 unidades do Empreendimento Residencial Fogaça, representados por 332 CCIs fracionárias; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis na proporção de 50% em relação aos imóveis do Empreendimento Campos do Conde II e 59% do Empreendimento Residencial Fogaça; (iii) Fiança e coobrigação das Cedentes Fleche Participações Ltda e Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão social de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.; (iv) Cessão fiduciária de créditos correspondentes a 8,3333% de 50% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Campos do Conde II, e de 9,833% de 59% dos créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Residencial Fogaça.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 142	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1	
17.879.931,42		
Data de Vencimento: 27/08/2018		
Taxa de Juros:		
Status: INADIMPLENTE		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os

devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 146	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1	
63.526.419,35		
Data de Vencimento: 20/10/2020		
Taxa de Juros:		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda, negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 147	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1	
7.058.491,04		
Data de Vencimento: 20/10/2020		
Taxa de Juros:		

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre os créditos decorrentes (a) das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os Imóveis com os devedores, representados por 267 CCIs, e (b) do Contrato de Financiamento, através do qual a Companhia Província de Créditos Imobiliários concedeu financiamento à Cedente, representada por uma CCI. De acordo com o Contrato de Financiamento, será realizada dação em pagamento, total ou parcial, do Financiamento com os créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Compra e Venda das Unidades Remanescentes que se enquadrarem nos requisitos determinados, restando assim substituídos os Créditos Imobiliários Financiamento pelos Créditos Imobiliários Compra e Venda Unidades Remanescentes; (ii) Fianças de pessoas físicas (Srs. Tomaz Alexandre Vitelli, Carmem Lucia Gradim Vitelli, Ricardo Anversa, Denise Mochiutti Anversa, Roberto Maggi e Suzel Zegaib Maggi); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes da comercialização das Unidades Remanescentes; (iv) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (v) Hipoteca da fração ideal do imóvel objeto da matrícula nº 166.514 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas - SP correspondente às Unidades Remanescentes, tendo sido liberados 35 unidades conforme aprovado em AGT de 09/10/2012; (vi) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 151	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R	Quantidade de ativos: 1	
30.613.629,17		

Data de Vencimento: 30/06/2026

Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Os pagamentos encontram-se inadimplentes e, segundo deliberado pelos investidores em AGT realizada em 28/07/2017, os investidores estão cientes acerca do descumprimento, pelas Cedentes, Fiadora e Coobrigada, na qualidade de principais pagadores, da obrigação relacionada ao pagamento das obrigações pecuniárias oriundas dos Contratos cedidos. A emissão encontra-se sob análise interna dos investidores, de forma que até o fechamento do presente relatório, a Securitizadora e o Agente Fiduciário aguardam deliberação dos investidores quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. As informações do processo foram atualizadas no relatório do assessor legal emitido em 03/20. Adicionalmente, estão pendentes: - registro na B3 de parte das CCIs lastro da referida emissão, conforme informado à Securitizadora. - Relatório de Gestão referente aos meses de janeiro a abril de 2020; - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores

atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outras apresentam valores que podem estar desatualizados.

Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre (a) 66% dos valores decorrentes de 323 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Jardim Residencial Campos do Conde II, (b) 60% dos valores decorrentes de 110 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Reserva Sapucaia - Santa Isabel II, (c) 57%, 50% e 62% dos valores decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis, respectivamente, dos empreendimentos (c.i) Residencial Reserva Santa Rosa, (c.ii) Residencial San Diego - Bella Vitta Paysage e (c.iii) Residencial Pateo do Colégio - Portal Giadirno, que juntos totalizam 393 contratos, e (d) 100% dos valores decorrentes de 12 Contratos de Compra e Venda de Imóveis do empreendimento Residencial Reserva Santa Rosa, todos representados por CCIs escriturais ("Créditos Imobiliários"); (ii) Alienação Fiduciária de 66% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel SPE-02, 60% dos Imóveis Reserva Sapucaia prestada pela Scopel Desenvolvimento, 57% dos Imóveis Reserva Santa Rosa, 50% dos Imóveis ResidencialSan Diego e 62% dos Imóveis Residencial Pateo do Colégio; (iii) Cessão Fiduciária de 13,04% dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da Urbplan Desenvolvimento Urbano S.A., atual razão de Scopel Desenvolvimento Urbano S.A.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 256	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 17	
17.300.044,40		
Data de Vencimento: 01/06/2026		
Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.		
Status: ATIVO		

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários representativos de 53,16% do Contrato de Locação cuja devedora é a Totvs S.A.; (ii) Alienação Fiduciária da Fração Ideal de 58,63% da área já construída do Imóvel objeto da matrícula nº 149.717 (antiga 81.166 e 131.733) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Joinville/SC, (ii) Fundo de Reserva no montante de R\$ 1.200.000,00 a ser mantido na Conta Centralizadora para fazer frente ao descasamento entre os valores necessários para a amortização integral dos CRI e os valores decorrentes de eventual rescisão do Contrato de Locação, (iii) Coobrigação da Stella Administradora de Bens Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização		
Ativo: CRI		
Série: 307	Emissão: 2	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 150000	

150.000.000,00

Data de Vencimento: 18/05/2026 Taxa de Juros: 102% do CDI.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de junho de 2021 a janeiro 2022; - Declaração Anual atestando que, (i) permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (ii)inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, devidamente assinada pela representantes legais da Emissora; e -Declaração Semestral de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02/2019. Pendência referente ao 2º Semestre de 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
Quantidade de ativos: 32590

32.590.000,00

Data de Vencimento: 19/08/2025

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 43	
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000	
Data de Vencimento: 15/09/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os		

CRA.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 3	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 270000	
270.000.000,00		
Data de Vencimento: 15/03/2023		
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 14	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 400000	
400.000.000,00		
Data de Vencimento: 15/05/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 15	
Volume na Data de Emissão: R	Quantidade de ativos: 600000	
600.000.000,00		
Data de Vencimento: 16/06/2025		
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 39	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1200000	

1.200.000.000,00

Data de Vencimento: 17/04/2028

Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os

CRA.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 50

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 40000

40.000.000,00

Data de Vencimento: 29/06/2026

Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do Anexo V, para incluir no objeto da Cessão Fiduciária, novos contratos de compra e venda de açúcar que, cumulativamente: (i) sejam suficientes para atendimento do Valor Mínimo de Cobertura durante todo o prazo de vigência da operação; (ii) haja como contraparte a Alvean Sugar S.L. ou sociedade que integre o respectivo grupo econômico; e (iii) possua(m) termos substancialmente semelhantes aos Contratos Cedidos listados no Anexo III, sob pena de um Evento de Reforço de Garantia; e - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como a memória de cálculo dos índices financeiros da Devedora/Dacalda, referente ao ano de 2021.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Aval prestado pela AGRO PECUÁRIA VALE DO JACARÉ LTDA.

	Emissora:	Virgo	Companhia	de	Securitização
ı					

Ativo: CRA

Série: 1 Emissão: 44

Volume na Data de Emissão: R\$ | Quantidade de ativos: 100000

100.000.000,00

Data de Vencimento: 15/07/2025

Taxa de Juros: IPCA + 5,8658% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de impacto anual, nos termos da Cláusula 5.6.5 da CPR-F, referente ao ano de 2022; - Relatório Semestral comprovando a destinação de recursos da CPR-F, informando a quantidade de produção de cana-de-açúcar e de comercialização de açúcar, etanol e seus derivados, produzidos com os recursos captados por meio da emissão da CPR-F, nos termos da minuta da declaração constante no Anexo I da CPR Financeira, referência julho de 2021 a janeiro 2022;e

Garantias: (i) Aval.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 230000
230.000.000,00

Data de Vencimento: 15/07/2026

Taxa de Juros: IPCA + 5,9425% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval prestado por Manoel Carlos Alves da Cunha e Leandro Pinto da Silva,

no âmbito da CPR-F.

Data de Vencimento: 22/07/2024

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do Fundo de Despesas

agosto de 2021 a fevereiro de 2022.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 46

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 100000
100.000.000,00

Data de Vencimento: 17/07/2028

Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão, referente aos meses de agosto a dezembro de 2021 e janeiro a fevereiro de 2022, contendo a verificação do Fundo de Despesas; e - Relatório acerca da Destinação de Recursos, bem como os arquivos XMLs das respectivas Nfes mencionadas no relatório, referente ao período, referente ao período de agosto de 2021 a fevereiro de 2022.

Garantias: (i) Fiança.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 67000
67.000.000,00

Data de Vencimento: 15/08/2024

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas referente aos meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$

315.000.000,00

Data de Vencimento: 03/12/2025

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Londrina/PR, Bela Vista do Paraíso/PR e São Paulo/SP; - Declaração de Destinação dos Recursos, acompanhada da cópia das notas fiscais e dos contratos que deram origem - referente a primeira verificação de recursos da emissão; - Cópias das Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Londrina/PR e São Paulo/SP.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.

missão: 51 uantidade de ativos: 102500
uantidade de ativos: 102500
na base 252.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO					
Ativo: CRA					
Série: 1					Emissão: 54
Volume na	Data	de	Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 120000
120.000.000,0	0				

Data de Vencimento: 20/10/2025

Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras auditadas completas da Uby Agroquímica S.A., acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021; - Relatório de Garantia, referente aos meses de Novembro 2021 a Março 2022; e - Cópia das Notificações aos Clientes sobre o Contrato de Cessão Fiduciária.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Duplicatas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 51	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 105000	
105.000.000,00		

Data de Vencimento: 21/12/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: A emissão conta com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CDCA contam com a garantia de Penhor referente a totalidade dos Direitos Creditórios que compõem o lastro do CDCA I e do CDCA II.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1		Emissão: 58
Volume na Data de Emissão:	R\$	Quantidade de ativos: 107000
107.000.000,00		

Data de Vencimento: 15/10/2026

Taxa de Juros: IPCA + 7,6727% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Declaração firmada por representante legal do Emitente (Masutti) atestando a (i) veracidade dos índices Financeiros, (ii) validade das disposições da CPR-F, (iii) não ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social, referente ao ano de 2021; - Cópia das demonstrações financeiras auditadas da Agropecuária Masutti LTDA, bem como os Índices Financeiros, devidamente cálculado pela Virgo Securitizadora, referente ao ano de 2021; - Primeira apólice de seguro dos imóveis cedidos fiduciariamente (Mat. 7.216 e 9.166 do RGI de

Comodoro/MT); - Relatório contendo uma relação completa dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária que foram destinados à Conta Vinculada, referente aos meses de dezembro de 2021 e janeiro e fevereiro a março de 2022; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do valor mínimo do fundo de despesas, referente ao mês de dezembro de 2021 e fevereiro a março de 2022 (recebemos janeiro 2022); e - Verificação da Razão Mínima de Garantia que é a soma (i) dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, (ii) Valor de Venda Forçada do Imóvel e (iii) depositos na Conta Vinculada (Mínimo de 100% do saldo devedor da CPR-F), referente aos meses de dezembro de 2021, janeiro e fevereiro a Março de 2022.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO			
Ativo: CRA			
Série: 1 Emissão: 63			
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 300000		
300.000.000,00			
Data de Vencimento: 16/11/2026			
Taxa de Juros: IPCA + 7,5959% a.a. na base 252.			
Status: ATIVO			
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.			
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio.			

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1 Emissão: 68		
Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 24000		
24.000.000,00		
Data de Vencimento: 06/11/2025		

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$
27.000.000,00

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de

Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 24000
24.000.000,00

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO				
Ativo: CRA				
Série: 1 Emissão: 66				
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 27000			
27.000.000,00				
Data de Vencimento: 06/11/2025				
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.				
Status: ATIVO				
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.				
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.				

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

 Ativo: CRA

 Série: 1
 Emissão: 80

 Volume na Data de 23.850.000,00
 Emissão: R\$
 Quantidade de ativos: 23850

Data de Vencimento: 24/11/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO			
Ativo: CRA			
Série: 1	Emissão: 77		
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 15000		
15.000.000,00			

Data de Vencimento: 21/12/2026

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de

Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 76	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 46500	
46.500.000,00		
Data de Vencimento: 15/12/2026		
Taxa de Juros: IPCA + 8,0834% a.a. na base 252.		
Status: INADIMPLENTE		
Inadimplementos no período:		
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária		

de Recebíveis;

Fiduciária Sobejo.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 120000
120.000.000,00

Data de Vencimento: 17/01/2028

Taxa de Juros: IPCA + 6,6687% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1		Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: 27.500.000,00	R\$	Quantidade de ativos: 27500
Data de Vencimento: 26/09/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não o	corr	eram inadimplementos no período.
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 91	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 1000	
7.500.000,00		
Data de Vencimento: 25/06/2027		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação		
Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 92

Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 7500

7.500.000,00

Data de Vencimento: 25/06/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão

Fiduciária Sobejo.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Columbo na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 7500

7.500.000,00

Data de Vencimento: 25/06/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão

Fiduciária Sobejo.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 105	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 25664	
25.664.000,00		
Data de Vencimento: 25/03/2025		
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Regime Fiduciário e	Patrimônio Separado; (ii) Alienação	
Fiduciária de Ações/Quotas;		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 1	Emissão: 100	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 200000	
200.000.000,00		
Data de Vencimento: 15/04/2027		
Taxa de Juros: IPCA + 7,1834% a.a. na base 252.		

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRA

Série: 2

Fmissão: 3

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 100000

100.000.000,000

Data de Vencimento: 14/03/2029

Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval.

Emissora: Virgo Companhia de Securitizção

Ativo: CRA

Série: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 200000

200.000.000,00

Data de Vencimento: 15/05/2026

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 39	
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000,00	Quantidade de ativos: 400000	
Data de Vencimento: 15/04/2031		
Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.		

Emissora: Virgo Companhia de Securitização
Ativo: CRA

Série: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 83000
83.000.000,00

Data de Vencimento: 15/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas referente aos meses de setembro de 2021 a fevereiro de 2022.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 107500

107.500.000,00

Data de Vencimento: 21/12/2026

Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período:

Garantias: (i) Penhor.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 68	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 24000	
24.000.000,00		
Data de Vencimento: 06/11/2025		

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 65	
Volume na Data de Emissão: RS	Quantidade de ativos: 27000	
27.000.000,00		

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de

Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO Ativo: CRA Série: 2 Emissão: 67 Volume na Data de Emissão: R\$ **Quantidade de ativos:** 24000 24.000.000,00

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 2	Emissão: 66	
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 27000	
27.000.000,00		
Data de Vencimento: 06/11/2025		
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.		
Status: ATIVO		
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.		
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de		
Oliveira: e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.		

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
Ativo: CRA		
Série: 2		Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: F	\$	Quantidade de ativos: 23850
23.850.000,00		

Data de Vencimento: 24/11/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO								
Ativo: CRA								
Série: 2 Emissão: 76								
Volume na Data de Emissão:	: R\$	Quantidade de ativos: 3500						
3.500.000,00								

Data de Vencimento: 15/12/2026

Taxa de Juros: IPCA + 10,9222% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período:

Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária

de Recebíveis;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO							
Ativo: CRA							
Série: 3 Emissão: 68							
Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 16000							
16.000.000,00							

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização

devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO **Ativo: CRA Série:** 3 Emissão: 65 Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 18000 18.000.000,00 **Data de Vencimento:** 06/11/2025 Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252. Status: ATIVO Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período. Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO							
Ativo: CRA	Ativo: CRA						
Série: 3	Emissão: 67						
Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 16000							
16.000.000,00							
Data de Vencimento: 06/11/2025							

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO								
Ativo: CRA								
Série: 3	Emissão: 66							
Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 18000								
18.000.000,00								
Data de Vencimento: 06/11/2025								
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5%	Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.							
Status: ATIVO								
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.								

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 80

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 23850
23.850.000,00

Data de Vencimento: 24/11/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO								
Ativo: CRA								
Série: 4 Emissão: 68								
Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 16000								
16.000.000,00								
Data de Vencimento: 06/11/2025								

Taxa de Juros: 100% do CDI.
Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 18000

18.000.000,00

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 16000

16.000.000,00

Data de Vencimento: 06/11/2025 **Taxa de Juros:** 100% do CDI.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal contendo: (1) Valor Nominal Unitário e/ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração acumulada até então; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (3) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; (4) cálculo atualizado de eventuais índices de cobertura das Garantias da(s) CPR-F(s), referente ao período de Dezembro de 2021 a Março de 2022; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO							
Ativo: CRA							
Série: 4	Emissão: 66						
Volume na Data de Emissão: R\$	Quantidade de ativos: 18000						
18.000.000,00							
Data de Vencimento: 06/11/2025							
Taxa de Juros: CDI + 100% a.a. na base 252.							
Status: ATIVO	Status: ATIVO						
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.							
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.							

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 23850

23.850.000,00

Data de Vencimento: 24/11/2034

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do fundo de despesas inicial, devendo a somatória dos fundos 1 a 4 equivaler a no mínimo 210.000,00; - Relatório Mensal, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de agosto de 2021 a março de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO								
Ativo: CRA								
Série: 96 Emissão: 96								
Volume na Data de Emissão: R\$ Quantidade de ativos: 80000								
80.000.000,00								

Data de Vencimento: 25/05/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias: (i) Aval; (ii) Alienação

Fiduciária; e (iii) Cessão Fiduciária.

ANEXO VI

AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª e 2ª SÉRIES DA 23ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO LASTREADO EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA VITACON PARTICIPAÇÕES S.A., CELEBRADO EM 07 DE JUNHO DE 2022.

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses - Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi

Cidade / Estado: São Paulo, SP **CNPJ/ME nº:** nº 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro

de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI

Número da Emissão: 23ª Número das Séries: 1ª e 2ª

Emissor: Virgo Companhia de Securitização

Quantidade por Série: 100.000 (cem mil) CRI da Série Sênior (1ª Série) e (ii)

25.000 (vinte e cinco mil) CRI da Série Subordinada (2ª Série) **Quantidade Total**: 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRI

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para as emissões acima indicadas, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 07 de junho de 2022.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

ANEXO VI DESCRIÇÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

Imóvel Lastro (RGI/Endereço)	Proprietário	Possui Habite- Se?	Valor Estimado de Recursos da Emissão a Serem Alocados no Imóvel Lastro (R\$)	Percentual do Valor Estimado de Recursos da Emissão Para o Imóvel Lastro	Montante de Recursos Destinados ao Empreendimento Decorrentes DE Outras Fontes de Recursos	Empreendimento Objeto de Destinação de Recursos de Outra Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários?
Condominio On Maracatins, situado na Alameda dos Maracatins nº 1.424, 1.428. 1.430, 1.436 e 1.468, Indianópolis, em desenvolvimento no imóvel atualmente objeto da matrícula nº 238.642 do 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo – Capital	Tanzanita Desenvolvimento	Não	71.845.658,08	57%	N/A	Não
Condomínio On Vila Olímpia, situado na Rua Cabo Verde nº 382, 372, 370, 366, 358, 354 e 350, em desenvolvimento no imóvel atualmente objeto da matrícula nº 199.372 do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo – Capital	Pedra Negra Desenvolvimento Imobiliário SPE	Não	53.154.341,92	43%	N/A	Não
-	TOTAL			100,0%	N/A	Não

ANEXO VII DESTINAÇÃO DE RECURSOS - CRONOGRAMA INDICATIVO DA ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)										
IMÓVEL	Valor estimado de recursos da Emissão a serem	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal
LASTRO	alocados no	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
	Imóvel Lastro (R\$)	2022	2022	2023	2023	2024	2024	2025	2025	2026	2026
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
ON Maracatins	71.845.658,08	30.841.502,50	4.157.821,38	10.345.348,45	13.929.111,65	12.571.874,10	-	-	-	-	-
ON Vila Olímpia	53.154.341,92	24.284.983,91	3.501.853,13	7.794.726,66	11.264.823,50	6.307.954,73	-	-	1	1	-
	125.000.000,00	55.126.486,41	7.659.674,50	18.140.075,12	25.193.935,15	18.879.828,83	-	-	-	-	-

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização dos CRI em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos

imobiliários em geral; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de						
empreendimentos imobiliários em geral						
Junho de 22	R\$ 55.126.486,41					
2º semestre fiscal de 2022	R\$ 7.659.674,50					
1º semestre fiscal de 2023	R\$ 18.140.075,12					
2º semestre fiscal de 2023	R\$ 25.193.935,15					
1º semestre fiscal de 2024	R\$ 18.879.828,83					
Total	R\$ 125.000.000,00					

ANEXO VIII

RELATÓRIO SEMESTRAL DOS RECURSOS DESTINADOS

[CIDADE], [DATA]

À

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

A [•], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Debêntures, vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão da Debêntures acima foram utilizados durante o período acima, corresponde a R\$ [•] ([•] reais) e foram para utilizados nos termos dos Documentos da Operação, conforme abaixo:

Denominação do Empreendimento Imobiliário	Proprietário	Matrícula / Cartório	Endereço	Status da Obra (%)	Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)	Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros	Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
[•]	•] [•] [•] [•] [•]					[•]			
				Total destinado n	o semestre				R\$ [•]
Valor total desembolsado à Devedora								R\$ [•]	
				Saldo a des	tinar				R\$ [•]
				Valor Total da	Oferta				R\$ [•]

Declara, ainda, que é titular do controle societário das sociedades por ela investidas acima, conforme definição constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, e assume a obrigação de manter o controle societário sobre as sociedades investidas acima até que seja comprovada, pela Emissora, a integral destinação dos recursos. Acompanha a presente declaração os documentos necessários à comprovação do controle acima previsto.

Atenciosamente,